

# Diário do Legislativo de 18/07/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolô Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião Solene

1.2 - 4ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 15ª Legislatura

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS

## ATAS

ATA DA REUNIÃO SOLENE, EM 16/7/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Declaração de encerramento - Suspensão e reabertura da reunião - Ata - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolô Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 11h16min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião solene ao encerramento da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 15ª Legislatura.

### Declaração de Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a assistir de pé ao ato solene de encerramento desta sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, declaro encerrada a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 15ª Legislatura.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender os trabalhos por 5 minutos, para que seja feita a redação da ata desta reunião. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata desta reunião.

#### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata desta reunião que é aprovada sem restrições.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 12/7/2003

#### Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Fábio Avelar; aprovação - Requerimento do Deputado Doutor Viana; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003; discursos dos Deputados Rogério Correia e Sebastião Helvécio; encerramento da discussão; votação nominal da proposta, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal das Emendas nºs 1 a 6; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 26/2003; discurso da Deputada Maria Tereza Lara; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2003; encerramento da discussão; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 668/2003; discursos dos Deputados André Quintão, Weliton Prado, Fábio Avelar e Miguel Martini; apresentação das Emendas nºs 3 a 6; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão do Trabalho - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 718/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, dos Projetos de Lei Complementar nºs 26 a 28/2003 e do Projeto de Lei nº 718/2003; aprovação - Questão de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Fábio Avelar, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 668/2003. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Doutor Viana, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 721/2003. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso III do art. 25, do art. 31, do § 11 do art. 39, da alínea "e" do inciso I do art. 125 e dos incisos I e II do art. 290; revoga os incisos I a VI do art. 31, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 32, acrescenta o inciso V ao § 11 do art. 14, parágrafo único ao art. 32 da Constituição e acrescenta os arts. 113 a 117 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, solicitei a discussão da PEC nº 48, embora já em 2º turno, apenas para fazer uma abordagem geral da pauta.

Os projetos em pauta foram amplamente discutidos, todos em 2º turno, à exceção do que institui o programa Primeiro Emprego. Este foi colocado em pauta porque recebeu, em Plenário, emenda do PT, o que fará com que ainda retorne à comissão de mérito, para apreciação. Os demais fazem parte do cronograma de votação que firmamos em acordo.

A PEC não pôde ser votada ontem porque, de acordo com o Regimento, precisava de três dias para ser incluída na pauta. Por exigência das Bancadas do PT e do Pcdob, os outros projetos em 2º turno acompanham a votação da PEC. Isso porque a PEC nº 48 propõe a substituição dos benefícios a que os atuais servidores têm direito - quinquênio, biênio, férias-prêmio e trintenário - pelo adicional de desempenho, para os futuros servidores. Fizemos questão de que o projeto que retira tais benefícios fosse votado juntamente com outros que receberam substitutivos.

As alterações adotadas nesses projetos, que são os principais da reforma do Governo no que se refere aos servidores públicos, receberam de nosso bloco oposição contundente.

Isso porque, quando esses projetos chegaram à Assembléia Legislativa, vinham com o espírito definido de quebrar a estabilidade do servidor público e também seu Regime Jurídico Único. Os projetos tinham essa espinha dorsal. O Projeto de Lei Complementar nº 26, que votaremos a seguir, determinava a perda de emprego sem que o servidor tivesse direito ao processo administrativo já consagrado. Dessa forma, no nosso entender, poderia ser quase sumariamente demitido por meio da CAP, comissão designada pelo Governo. Fizemos questão de inviabilizar essa intenção do Governo, estabelecendo que o servidor pode ser demitido desde que passe por processo administrativo, o que se tornou peça-chave de negociação. Ao final, os Deputados da base do Governo também tiveram muita importância, demonstrando ao Governador que a mudança era necessária.

O Projeto de Lei Complementar nº 28 também quebrava a estabilidade, possibilitando a contratação do futuro servidor público pelas regras da CLT, mesmo concursado, para carreiras permanentes.

No nosso entender, esses dois projetos foram alterados na essência, fazendo com que o processo administrativo continuasse existindo em qualquer hipótese de demissão do servidor e, no caso da CLT, apenas para contratação temporária. Essas duas alterações eram cruciais para quebrar a espinha dorsal do projeto do Governo. Foi exatamente a partir daí que se possibilitou uma negociação.

No final das contas, foi até bom que o Governador Aécio Neves fosse chorar ao Presidente Lula a radicalidade da oposição que as Bancadas do PT e do PCdoB faziam na Assembléia Legislativa, o que serviu pelo menos para mostrarmos ao Presidente da República e ao Ministro José Dirceu que não era possível aprovar uma reforma que quebrasse a estabilidade do servidor público. Nesse ponto não abríamos a negociação e não transigiríamos. Quem tinha de mudar de opinião era o Governador do Estado. O choro do Governador com o Presidente saiu pela culatra. O Presidente acabou demonstrando ao Governador que ele teria de modificar seu posicionamento e retirar do projeto sua intenção de quebrar a estabilidade no Regime Jurídico Único. Só a partir disso foi possível iniciar um processo de negociação na Assembléia Legislativa. Portanto, cumprimos o que havíamos dito aos servidores.

Faltava outro ponto essencial, que era estabelecer a existência dos planos de carreira não apenas para os atuais servidores como também para os futuros servidores. Melhor dizendo, não um plano de carreira para os futuros servidores ou para os que optassem pelo novo modelo, mas um plano de carreira também para os atuais servidores, a fim de que não fossem vítimas de chantagem. Optar por um novo modelo que não se conhece direito para ter plano de carreira ou perder o plano de carreira.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 48, que votamos agora, contém uma emenda de nossa bancada, de extrema importância. Diz claramente que o Governo tem de enviar todos os planos de carreira até o dia 31 de dezembro. Mas, mais do que estabelecer a data, essa emenda estabelece que esse plano de carreira será o mesmo para os atuais e para os futuros servidores, o que garante ao servidor atual os direitos que já tem, sem sofrer a pressão de ter de optar por não ter o plano de carreira. Essa foi uma alteração substancial e importante, para a qual chamo a atenção dos Deputados, dos servidores públicos e de todos os que estão aqui hoje, neste sábado, na votação do 2º turno dessas matérias.

Exatamente por isso ocupo a tribuna hoje, para chamar a atenção para esse ganho incluído na PEC nº 48, relativo aos planos de carreira, garantidos em emenda à Constituição.

Além da garantia do envio até 31 de dezembro dos planos de carreira aos servidores de todas as categorias, atuais e futuros, o Governo já assumiu compromisso com Deputados da Situação e da Oposição de que o primeiro a chegar à Assembléia Legislativa será o plano de carreira da área de educação. Isso porque todos nós temos uma dívida com a área de educação, no que diz respeito ao plano de carreira. O último reajuste concedido aos trabalhadores da área de educação achatou a carreira dos professores - a dos demais trabalhadores da educação também, notadamente a dos professores -, aqueles que iniciam ganham quase o mesmo salário de quem está no final de carreira. Isso por causa da chamada parcela de remuneração compensatória, a proposta de lei complementar. Portanto, a carreira desapareceu por meio desse ajuste, dessa gratificação.

Já tínhamos aprovado, na legislatura passada, em 1º turno, o plano de carreira da educação, mas o Governo Aécio Neves solicitou-nos não aprová-lo em 2º turno. A bancada do Governador, na legislatura passada, derrotou no 2º turno o projeto do plano de carreira da educação, que será o primeiro a ser enviado.

Além disso, para a aprovação de tudo isso, garantimos, na PEC nº 48, que não apenas o plano de carreira da educação será o primeiro. Segundo o Líder de Governo, afiançado pelo Governador do Estado, esse plano de carreira da educação virá em agosto, no mais tardar em setembro, se as negociações com o sindicato demorarem mais que o esperado. Mas, certamente, esse plano de carreira virá no mês de agosto à Assembléia Legislativa.

Esse compromisso foi fundamental para que fizéssemos o restante dos encaminhamentos de votação de acordo com o Governo e sua bancada. Avançou-se, e muito, naquilo que julgamos fundamental, mantendo-se a estabilidade do servidor, o Regime Jurídico Único e garantindo-se os planos de carreira.

Estaria mentindo se dissesse que isso foi possível somente pela ação da Oposição. Vários Deputados da base do Governo muito influenciaram, e positivamente, para que isso ocorresse.

Três foram os fatores que permitiram que isso acontecesse: o primeiro foi a nossa mobilização, o nosso posicionamento contrário ao projeto inicial e a exigência de uma abertura de negociação; segundo, a mobilização dos servidores foi fundamental para a alteração do conjunto da reforma, em especial a dos servidores públicos no interior do Estado, que demonstraram aos Deputados da Oposição e da Situação que mudanças eram necessárias; terceiro, o posicionamento da base do Governo demonstrou que alterações eram necessárias, permitindo que a abertura de negociações se impusesse. Esses três fatores fizeram com que o Governo abrisse o processo de negociação, que facilitou a abordagem e a aprovação, em 1º turno, das propostas, e, agora também, em 2º turno.

Antes de passar a palavra ao Deputado Paulo Piau, quero falar sobre uma alteração, em 2º turno, na PEC nº 48, aprovada pelo conjunto dos Deputados da Situação e da Oposição.

Algo que quero ressaltar é a transparência no ato das votações. Hoje estamos votando, em 2º turno, os projetos e não queremos que fique dúvida de que houve acompanhamento pela sociedade de todos os projetos, de todas as alterações postas. Todos tiveram conhecimento e não há nenhuma surpresa. É claro que podem concordar ou discordar, mas transparência houve.

Há uma alteração da PEC que acho mais do que justa, a que tratou do apostilamento para os Três Poderes. A proposta inicial do Governo extingue o apostilamento, mas não estabelece um cronograma para os outros Poderes adotarem a forma da transição do apostilamento. Foi incluída uma emenda para que, em 60 dias, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público remetam à Assembléia Legislativa as regras de transição do apostilamento. Se em 60 dias os Poderes não a remeterem, prevalece a transição do Poder Executivo. Mas isso assegura a condição democrática de que os Poderes determinem a forma do apostilamento para que todos tenham igualdade de participação no período de transição do fim do apostilamento. Essa emenda foi feita em 2º turno. É bom que isso fique bem claro para que não haja surpresa com o que está sendo aprovado.

Sr. Presidente, quis fazer este pronunciamento para deixar clara a posição da nossa bancada relativa ao voto da Proposta de Emenda à Constituição nº 48. Não é a reforma que nós, do PT, faríamos, porque temos concepção de Estado diferente da concepção do Governo, mas, como somos 16 Deputados e o Governo tem uma base de 61 Deputados, só poderíamos fazer da nossa bancada uma trincheira de negociação. Foi o que fizemos. Às vezes, alguns setores confundem e acham que teríamos poder de derrotar a proposta do Governo, ao invés de negociar. Se agíssemos dessa forma, talvez fosse mais simples, porque teríamos a nossa posição, e a proposta do Governo seria votada como veio, o que seria um prejuízo para o servidor público. Foi uma opção certa, e os sindicalistas entenderam essa opção que fizemos de melhorar o conjunto da reforma do Governo, embora, na essência, discordássemos dela.

Quereria fazer este esclarecimento em nome da transparência do Legislativo e enaltecer a bancada do Governo, que, compreendendo tudo isso, soube negociar e mostrar ao Governador a necessidade de alterações profundas na reforma.

O Deputado Paulo Piau (em aparte) - Deputado Rogério Correia, solicito aparte para parabenizá-lo pela exatidão e pela coragem de fazer essa exposição sobre os trabalhos desta Casa.

Quero dizer que a essência do Legislativo é exatamente essa. Quantos projetos de governos que já passaram por este Estado chegaram até aqui? Nesta Casa, a Assembléia Legislativa, com a sua pluralidade, com as origens diferentes de cada Deputado, com a sua concepção e com os seus contraditórios, surge o projeto, de maneira mais produtiva e mais correta para que o nosso Estado se desenvolva.

Quereria fazer uma observação sobre o plano de carreira, dando testemunho da luta do Deputado Rogério Correia, da bancada da Oposição e da Bancada do PT em defesa do servidor público do Estado. Sobre o plano de carreira, Deputado Rogério Correia, participamos juntos, na legislatura passada, da Comissão de Educação, em que fomos lutadores nessa questão. Fizemos várias audiências públicas por todas as regiões do Estado. V. Exa. apresentou um projeto alternativo ao do Governo, que não poderia ser aprovado porque tinha vício de inconstitucionalidade, mas isso também foi feito de uma forma a pressionar o Governo a criar o plano de carreira. No final do Governo Itamar Franco, o plano avançou nesta Casa e chegou a ser votado em 1º turno, como V. Exa. disse.

Mas, Deputado Rogério Correia, há males que vêm para o bem. Às vezes, os professores e os servidores, de maneira geral, não compreendem por que aquele projeto não foi votado em 2º turno. Tenho plena convicção - e não é opinião minha, mas de pessoas abalizadas, da própria Consultoria desta Casa - de que o plano que seria votado não estaria à altura dos servidores estaduais, sobretudo dos da educação.

No final do Governo Itamar Franco, já na transição, houve um consenso, evidentemente com o protesto da Oposição e dos servidores. Confundiram lei ordinária com o estatuto do servidor, e queria esclarecer que plano de carreira e estatuto dos servidores são duas coisas diferentes. O plano de carreira enviado a esta Casa misturava as duas coisas, o que não seria bom e faria surgir várias pendências judiciais no futuro. Foi interessante o pedido do Governo Aécio Neves de que deixássemos isso para este ano. Temos, sim, um compromisso de apreciar e de votar esse plano de carreira.

Portanto, não apenas a Oposição, mas todos os Deputados desta Casa querem os planos de carreira não só da educação, mas de todos os servidores públicos de Minas Gerais. Com certeza, com o plano de carreira da educação enviado pelo Governador, no início do segundo semestre assumiremos o compromisso e a responsabilidade de apreciá-lo com a maior boa-vontade possível, para que o nosso servidor tenha garantias, para que ele seja um bom profissional para educar as nossas crianças. Há muitas dúvidas, sobretudo do Sind-UTE, que considerou aquilo como uma derrota o ano passado. Não há derrota, mas um tempo para que as coisas aconteçam. Se Deus quiser, o tempo será este ano e, se tardar, no ano quem vem, quando o professor terá o seu plano de carreira, como todos os funcionários públicos. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Paulo Piau. Passarei a palavra ao Deputado Doutor Viana e ao Deputado Carlos Pimenta.

Mas, antes, quero reforçar o que disse o Deputado Paulo Piau, testemunha disso. De fato, os professores sofreram uma derrota no final do ano passado, mas nela houve o compromisso de que aprovaríamos o plano de carreira no primeiro ano do Governo Aécio Neves. Devo testemunhar que o Deputado Paulo Piau, naquela época, teve um desgaste muito grande porque era o relator da matéria. O próprio Governo Aécio Neves, que tinha sido eleito, mas ainda não tinha tomado posse, solicitou a esta Casa que o projeto não fosse aprovado.

Na ocasião, fizemos acordo de não aprová-lo, não colocá-lo em votação, desde que o Governo, logo no início, remetesse o plano de carreira a esta Casa. Não foi enviado no primeiro semestre, mas o Governo está comprometido em enviá-lo em agosto.

O Deputado Paulo Piau teve e está tendo papel importante nesse acordo que fizemos. Se o Governo não remeter o plano de carreira em agosto, será o fim, perderá toda a credibilidade. Os professores, com razão, estão incrédulos ainda, dizem que este acordo será em vão. Tantas promessas foram feitas por tantos governos, que não acreditam que o plano de carreira venha. Se o Governador Aécio Neves não remeter esse plano em agosto, no mais tardar em setembro, este Governo terá terminado. Prefiro acreditar que o Governador Aécio Neves cumprirá a sua palavra e remeterá o plano de carreira em agosto, no mais tardar em setembro. Esse plano de carreira dos professores é fundamental para reorganizar a estrutura da educação.

É impressionante como os professores do Estado de Minas Gerais - e todos os Deputados sabemos disso, pois muitos de nós temos uma base no professorado - estão amargurados por estarem trabalhando sem serem valorizados. A educação, que no palanque é sempre prioridade, nunca vira prioridade na prática.

O grande acontecimento de agosto, em Minas Gerais, será exatamente a remessa do plano de carreira dos trabalhadores em educação à Assembléia Legislativa. Esse foi o grande mérito que conquistamos em todo o processo de negociação. Existem vários outros méritos, mas esse, sem sombra de dúvida, na carreira da educação, é o maior que conquistamos nesta negociação no primeiro semestre.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Agradeço ao Deputado Rogério Correia o aparte. Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento, brilhante como sempre. Não é à toa que V. Exa. é o Líder da Bancada do PT e do PCdoB.

Quero dizer que há em todos nós esta consciência e este compromisso de cobrarmos juntos e, desta maneira democrática e participativa com que todos nós estamos trabalhando, desvestidos de vaidades pessoais, estamos buscando, pelo consenso, solucionar as divergências e encontrar soluções para as necessidades e problemas.

Nessa caminhada, os professores estão atentos, assim como todas as categorias, e, em razão dessa união, da cobrança, da participação das categorias, estamos avançando e conseguindo ganhar, somar pontos nos encaminhamentos que fizemos aqui.

Reafirmo que cedi, retirando a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de minha autoria, que venho perseguindo ao longo dos anos, em defesa do chamado 1,2. Essa proposta de emenda de minha autoria resguarda os direitos adquiridos pelos professores que, na época submetidos a um processo demorado de aposentadoria, terminaram aposentados. A demora era grande, e, quando o Tribunal de Contas, em cinco, seis, sete anos depois, ia revalidar o processo, descobriu-se que havia um interstício, algum tempo para ser cumprido. Por uma portaria da Secretaria de Administração, os professores retornaram à sala de aula, alguns depois de aposentados há oito anos.

Em parceria com nosso colega Dalmo Ribeiro Silva, estamos acompanhando, fizemos várias audiências públicas, trouxemos as categorias para discutir, fiz projetos de lei para encurtar o tempo, para determinar o tempo em pelo menos um ano, enquanto não se informatizar o Estado, para que aconteça a aposentadoria do funcionário público. Não é concebível que se levem quatro, cinco, seis anos, enquanto no Paraná se faz um processo de aposentadoria em 24 horas, pois lá já está informatizado. Minas Gerais está buscando esse caminho.

Quero dizer da participação de todos nós, deste trabalho coletivo, desta busca do entendimento que nos fez, por intermédio do Deputado Bonifácio Mourão, incorporar, na PEC nº 48, a proteção, dada pela PEC nº 3, de minha autoria, ao chamado 1, 2, aos professores que se aposentaram e estavam sendo obrigados a voltar à sala de aula, perdendo quinquênios adquiridos, descontados de seus parcos salários de aposentados. O Estado tem cometido essas injustiças, mas o Governador Aécio Neves, por meio da Secretária Vanessa Guimarães, do Secretário Anastasia e do trabalho desta Casa, tem nos atendido de forma extremamente democrática. O Prof. Anastasia autorizou, pelo Executivo, que fosse incorporada essa emenda. E nós abrimos mão, retirando a emenda, para que os processos caminhassem mais rapidamente. Resguardado o 1, 2, a Justiça dá proteção a quase 10 mil professores, trabalho que vimos fazendo há dois anos, não tendo sido atendidos pelo Governo passado. Isso demonstra que, quando trabalhamos juntos, temos mais força e atingimos nossos objetivos. Parabenizo V. Exa. na certeza de que o Governador Aécio Neves cumprirá seu compromisso - não promessa -, de enviar-nos os planos de carreira para que possamos enriquecê-los, assim como temos feito com os projetos de lei complementar a nós enviados. Ele, como parlamentar que foi por 16 anos, em momento algum disse estar esgotado o assunto, entendendo nossa posição. Agradeço o aparte, dizendo que a PEC, quando é retirada e incorporada, passa a não mais existir, e abrimos mão de continuar com o 1, 2. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Doutor Viana, essa é também nossa esperança e nosso desejo. Certamente teremos um segundo semestre importante na discussão desses planos de carreira que aqui chegarão e estaremos, junto com os servidores públicos, discutindo-os passo a passo. Essa é a reforma de que o Estado necessita. A reforma, feita agora, foi assim chamada, mas é apenas uma pré-reforma, principalmente depois que nela fizemos alterações. Como ficou garantida a estabilidade do servidor e o Regime Jurídico Único, a reforma propriamente dita consistirá da existência dos planos de carreira. Essa é a reforma real que será executada no segundo semestre, o que cobraremos do Governador Aécio Neves.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Deputado Rogério Correia, é importante dizer que algo necessita ser feito para trazer estabilidade ao Estado. Quando do exercício do meu primeiro mandato como Deputado Estadual, em 1995, a proporção era de quatro funcionários na ativa para cada inativo. Decorridos oito anos, essa proporção é de 1,5 por 1. É uma bola de neve que cresce a cada dia, o que certamente levará à falência do Estado. Concordo quando dizem que são circunstâncias e que não se pode colocar a culpa no funcionalismo, mas algo tinha de ser feito e, para tanto, estamos dando o primeiro passo.

É importante que o Governador entenda que a Assembléia está cooperando muito, melhorando os projetos, como no caso da PEC nº 48, trazendo mais tranquilidade e percebendo o Estado na visão do funcionalismo, a fim de que possamos progredir.

Deputado Rogério Correia, o senhor diz que o Governo deve realizar uma reforma verdadeira, com o plano de carreira do funcionalismo; porém é importante que não se pense apenas nos funcionários da educação, cerca de 60% a 70% de todo o quadro. Eles são maioria, mas há outras áreas essenciais. Peço aos Deputados do PT que nos ajudem, já fiz um apelo ao Governador, ao Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e apelo, também, aos sindicalistas - Renato, nosso companheiro, está presente -, para que incluamos nas negociações o plano de carreira para a área de saúde, que está sucateada.

O último ingresso de médicos por meio de concurso foi em 1980. Os Deputados Arlen Santiago e Doutor Ronaldo são testemunhas. Desde então não houve mais oportunidade para que médicos, enfermeiros e agentes de saúde ingressassem no Estado. Naquela ocasião existiam os centros de saúde nos municípios, os regionais, hoje não há mais. Com o processo de municipalização da saúde, os grandes patrões, agora, são

as Prefeituras. O médico, para trabalhar no Programa de Saúde da Família, pela Prefeitura, ganha inicialmente R\$ 4.000,00, e o médico do Estado tem salário inicial de R\$ 600,00, o que é um absurdo. O setor de saúde está desmantelado. Ao lado dos médicos presentes - está aí o Presidente da Comissão de Saúde, Deputado Ricardo Duarte -, iniciarei um movimento buscando prioridade também para esse setor. Não é justo que lutemos pelo plano de carreira dos professores e deixemos médicos, psicólogos, enfermeiros, dentistas e auxiliares nas atuais condições.

Não abriremos mão dessa bandeira e vamos, quantas vezes for necessário, mostrar ao Governador a importância da inclusão desses profissionais nas prioridades. Essa é a posição da Bancada do PDT, que tem quatro médicos - eu, o Deputado Sebastião Helvécio, o Deputado Doutor Ronaldo e o Deputado licenciado Marcelo Gonçalves. Lutaremos também pelo magistério, pois reconhecemos a força do setor no Estado como a categoria mais organizada, com servidores fortes e preparados. Precisamos usar nossa força, para que todas as categorias tenham seus planos.

O Deputado Sargento Rodrigues é um baluarte na defesa dos militares, cuja categoria avançou muito nos últimos quatro anos. O "lobby" é necessário e está lançado. Vamos sensibilizar o Governador para que haja plano de carreira para a área de saúde. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Carlos Pimenta. V. Exa. lembrou bem essa questão, a qual tomarei como meta também do nosso bloco. Nossa bancada tem expressiva representação na área da saúde, com a participação dos médicos Deputado Ricardo Duarte, Presidente da Comissão de Saúde; Deputado Adelmo Carneiro Leão, nosso representante na Mesa, e Deputado Chico Simões.

Acho que V. Exa., Deputado Carlos Pimenta, expôs muito bem essa questão. Sem nenhum desmerecimento, abordo a questão da educação, não apenas por ser professor, mas por termos ficado devendo, no final do ano, o plano de carreira dos professores, que já estava votado em 1º turno.

Numa seqüência lógica, tanto o plano da educação quanto o da saúde têm de vir com a agilidade necessária. Ao estabelecer uma ordem de negociação, teríamos três aspectos fundamentais: o plano da educação, o da saúde e o estatuto da Polícia Militar, há muito reclamado e urgente, pois trata-se da questão da segurança pública.

O Deputado Biel Rocha está me lembrando de que ficamos, na PEC nº 48, com uma dívida para com os fiscais, ontem negociada com o Governo. Na última sessão, os fiscais saíram um pouco insatisfeitos com a aprovação da PEC nº 48, porque perderam o chamado quinquênio cheio. Aliás, era a única categoria que permanecia com o quinquênio cheio. Tivemos de buscar uma solução para que eles não tivessem seus salários diminuídos, visto que a gratificação é quase 90% do salário. Se o quinquênio não incide ali, a perda é muito grande.

Ontem, até para que os Deputados tenham ciência disso e para que se torne público, fizemos um acordo com o Subsecretário de Planejamento, Dr. Luiz Arnaldo, e o caso dos fiscais será resolvido. Não da forma como gostaríamos, que seria emenda na PEC nº 48, mas o Governo garantiu que, de alguma forma, o problema será resolvido, junto com o SINDIFISCO. Os fiscais não terão perda daquilo que recebem hoje. Os atuais fiscais terão benefícios incorporados, como vantagem pessoal ou como outra forma a ser vista, à massa salarial, garantia de que permanecerão com o atual salário, não na forma do quinquênio cheio, que todos os servidores perderam, mas de alguma outra forma. Essa garantia foi dada ontem pelo Governo. Fiz essa reunião juntamente com o Secretário Adjunto e o SINDIFISCO e por isso gostaria de dar testemunho desse acordo, para que, pela PEC nº 48, os atuais servidores nada percam. Esse foi um importante acordo, muito bem lembrado pelo Deputado Biel Rocha. Gostaria de tranquilizar os fiscais e falar da importância da fiscalização no serviço público.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Rogério Correia, saúdo V. Exa., que demonstra o mesmo vigor e entusiasmo nas questões relacionadas ao funcionalismo público.

Gostaria de fazer coro com a manifestação de V. Exa. e, particularmente, com o Deputado Paulo Piau, o qual tive o prazer de ter como Presidente da Comissão de Educação. Por ocasião da remessa do plano de carreira da educação, assumiu o Deputado Paulo Piau sua relatoria, com um esforço incansável, buscando também, com o apoio de V. Exa., várias discussões e audiências públicas, a fim de aperfeiçoar o plano à altura do servidor da educação. No dia da leitura da relatoria estava presente, como V. Exa. também estava. Naquele dia, foi solicitado pelo Governo que os trabalhos não prosseguissem, assumindo o compromisso de remeter a esta Casa o plano de carreira dos servidores da educação.

Desejo, neste momento, testemunhar de viva voz o trabalho incansável do nosso Presidente à época, o Deputado Paulo Piau.

Quando reassumimos o nosso mandato, com V. Exa. e os Deputados Adalclever Lopes e Paulo Piau irmanados nesse sentimento, começamos a cobrar as mudanças do Governo, tendo em vista o seu compromisso de remeter os planos de carreira para esta Casa. No dia 22 de maio, o Governo apresentou essas propostas, ratificando esse compromisso.

Apóio V. Exa. e todos os Deputados nessa questão dos planos de carreira do funcionalismo público, dos servidores da educação, da saúde etc. É impossível que o servidor não tenha o seu plano de carreira. Discutimos muito para que os funcionários do IMA tivessem um plano de carreira. Na época, não discutimos a questão dos salários, buscávamos uma estrutura para o funcionalismo do IMA. Infelizmente não conseguimos.

Trata-se de uma reflexão profunda. Mas fiquei muito animado ao ouvir as palavras do próprio Governador, na primeira audiência pública no Palácio da Liberdade, ao assumir com os servidores, particularmente os da educação, compromisso relativo a esses planos. Acredito na retidão de caráter do Governador Aécio Neves, que tem conduzido os destinos de Minas Gerais.

Já apresentamos, nas Comissões de Administração Pública e de Educação, requerimento para que haja discussão, antes mesmo da remessa desses planos, ou seja, do anteprojeto, para que os Deputados da área da saúde, da agricultura, da educação tenham conhecimento das matérias que serão apresentadas nesta Casa. Discutiremos com os servidores, com representantes de classe etc. Será um projeto robusto, de que os servidores mineiros terão orgulho.

Quero enaltecer e agradecer ao relator, Deputado Bonifácio Mourão, por acatar a Emenda nº 4, de nossa autoria, originária "ipsis litteris" da nossa PEC nº 1, protocolada no dia 28/2/2003, que assegura ao servidor o direito de não retornar às suas atividades depois de vários anos aposentado. Estamos corrigindo um erro do próprio Estado. Se o Estado foi inerte, se houve erro de interpretação da legislação quanto à aposentadoria proporcional. Precisaremos, com certeza, remendar uma situação que está errada há muito tempo. A PEC nº 1 é exatamente a Emenda nº 4, que foi introduzida no texto da PEC nº 48.

Com essa proposta de emenda à Constituição, Deputado Rogério Correia, estamos resolvendo a situação de aproximadamente 8 ou 9 mil servidores, que tiveram o seu processo de aposentadoria proporcional revisto pelo Tribunal de Contas e estão sendo obrigados a voltar à atividade.

Avançamos muito, é verdade. Essas discussões foram importantes, com a condução serena, correta e transparente do nosso Presidente,

Deputado Mauri Torres. Acho que no segundo semestre teremos um compromisso muito maior com a cobrança dos planos de carreira. Com certeza, teremos que mergulhar em todos os setores, em todas as classes, para resgatar, acima de tudo, a figura do servidor público.

Então quero enaltecer mais uma vez o trabalho brilhante de todos os Deputados que, com sugestões, propostas e emendas, procuraram resgatar os direitos de todos.

Para arrematar, enalteço o trabalho do Tribunal de Contas, que também contribuiu para o aperfeiçoamento de nossa emenda que modificou os arts. 111 e 112 do ADCT. Parabéns a V. Exa. Estaremos vigilantes, mas tenho certeza de que o Governador não nos decepcionará.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) - Companheiro Deputado Rogério Correia, Líder do Bloco PT-PCdoB, quero cumprimentá-lo publicamente pelo seu empenho durante todo esse tempo, discutindo profunda e permanentemente os projetos enviados pelo Governador Aécio Neves, juntamente com todo o nosso bloco. Também os Deputados da base do Governo têm contribuído para essa discussão, assim como nossos companheiros e companheiras servidores públicos. De fato, esta Casa cumpriu seu papel, e os próprios Deputados da base governista já relataram que houve avanço nos projetos apresentados.

Também aproveito esta oportunidade para reafirmar que é preciso que o trabalho continue dando frutos e que o Governo envie para cá os projetos de cargos e salários. Caso contrário, estaremos frustrando os servidores que têm confiado em nossas palavras. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva fez uma observação importante. Gostaríamos de ver esses projetos antes de seu protocolo, ou seja, os anteprojetos.

Além disso, publicamente apelo à Secretária de Educação, Prof<sup>a</sup>. Vanessa Guimarães. Estive com ela na Comissão de Educação e sei, pelo seu currículo, que ela pertence à nossa categoria e que fez carreira no magistério. Mas, infelizmente, vários sindicalistas têm reclamado do tratamento recebido nessa secretaria, quando tentam dialogar com a Secretária. Entendemos que seu papel, como profissional da educação, além de representar o Governador do Estado, é o de dialogar e acolher os nossos sindicalistas. Conheci-a na Comissão de Educação e a respeito. É justamente por isso que lhe faço este apelo, pedindo-lhe que pense no assunto e dê melhor tratamento aos nossos representantes. Eles também merecem respeito e acolhida, como esta Casa defende, para que sejamos vitoriosos coletivamente. Não podemos permitir, de forma alguma, que pessoas que merecem o respeito de nossa categoria tratem nossos representantes com discriminação.

Acredito que essa não seja a orientação do Governo e espero que isso não continue acontecendo. É por isso que estou fazendo um apelo diretamente à Secretária. Se esse tratamento se repetir, faremos uma denúncia pública. Por enquanto, estamos fazendo apenas um apelo público. No dia em que votamos favoravelmente à PEC nº 48, ficamos tristes com o relato dos sindicalistas. Já conversamos com vários Deputados, e acredito que esse problema será corrigido. Entendo que os projetos deveriam ser discutidos antes de virem para esta Casa, e que o canal é esse. São a Secretária, representante do Governador, e os sindicatos, que representam nossas categorias, que terão que fazer isso. Seria interessante até que estivessem presentes também alguns representantes desta Casa. De qualquer forma, estaremos abertos a uma ampla discussão sobre o plano de cargos e salários, com os funcionários. Teremos avançado muito mais no diálogo se ele começar antes de os projetos virem para cá.

Em nome da nossa bancada, agradeço o papel desempenhado pelo Deputado Rogério Correia, que discutiu profundamente com nosso bloco, com nossa Bancada, para que tivéssemos unidade na ação, mesmo nas divergências, e obtivéssemos o que representa avanço para os servidores em Minas Gerais.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputada Maria Tereza, nossa Vice-Líder junto com Jô Moraes, do Bloco PT-PCdoB. Aproveito, Tereza, para falar da importância - sem tirar o mérito das outras bancadas - que a Bancada PT e o Bloco PT-PCdoB tiveram na discussão dessa reforma. Julgo que conseguimos alterar substancialmente os interesses do Governo Aécio Neves, que eram, como disse no início, a quebra tanto da estabilidade no serviço público quanto do Regime Jurídico Único. Reverteremos isso junto com os servidores públicos, que lutaram muito para que a essência do projeto fosse modificado.

Nós, da Oposição, assim agimos para negociar, alterando a substância das propostas, fazendo com que o serviço público mantivesse sua estabilidade e seu Regime Jurídico Único. Acho que toda a bancada contribuiu para isso. Na votação de todos os projetos, nas Comissões de Administração Pública, do Trabalho, de Educação, de Saúde e de Fiscalização Financeira, todos os nossos Deputados agiram de maneira coesa. Essa unidade do nosso bloco foi muito importante para a conquista de posições importantes.

Saúdo também todos os sindicalistas e servidores, na pessoa do Renato e da Abadia, que estão presentes, pelo trabalho incessante que tiveram e por entenderem que era necessário e importante que nós, no bojo da negociação, modificássemos a reforma.

Há gente que não quer reformar nada, quer que as coisas se mantenham como estão, são pessoas conservadoras. Unem-se aos Juízes que não querem alteração de nada, não querem reforma nenhuma, são pseudo-radicais, são conservadores. Esses, nós repudiamos porque não avançam e não criam, como o Governo Lula, as condições para um Brasil melhor, para que o socialismo triunfe. São pseudo-radicais, acabam se unindo aos latifundiários e aos conservadores para manter as coisas como estão. Não podemos contar com eles. Avançar na construção do socialismo significa, também, lutar e resistir em todas as trincheiras, aí incluído o parlamento. Foi o que fizemos.

O Deputado Chico Simões (em aparte)\* - Muito obrigado, Rogério. Quero deixar nosso testemunho à unidade dessa bancada, principalmente sob a liderança do companheiro Rogério Correia, que soube muito bem conduzir essas negociações, juntamente com as lideranças sindicais. Nada fizemos sem discutir com os verdadeiros representantes dos trabalhadores, aqueles que têm posição definida, para saber qual é o Estado que queremos.

Lógico que uma coisa é o que o sindicato e o que nosso Partido desejam, mas optamos por participar do processo democrático, do Poder Legislativo, e aqui temos limites. Dentro dos nossos limites, mas cumprindo com rigor nossa função, as Bancadas do PT e do PCdoB conseguiram avançar junto com a bancada da Situação, impondo as mudanças necessárias para que os servidores tenham um mínimo de tranquilidade para exercer sua função, e o Estado dê uma resposta à sociedade mineira, não ideal, mas com certeza, deixando que o debate continue.

No segundo semestre, vamos cobrar também melhores salários e plano de carreira para todas as categorias.

Deputado Rogério Correia, fomos muito bem conduzidos pela sua liderança. De maneira equilibrada e firme, construímos o que aí está. Se não é o ideal, podemos dizer com tranquilidade que cumprimos nosso papel. A reforma concede-nos instrumentos para cobrar mais e construir o Estado que V. Exa. deseja, que nosso partido deseja, que o PCdoB deseja e que as pessoas realmente de esquerda desejam. Quando se chega muito para a esquerda acaba-se aproximando da direita. Aí fica complicado. Queremos continuar no nosso caminho e construir o Estado e o País que desejamos.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Chico Simões, Líder da Oposição, que tem tido brilhante atuação em nossa bancada.

Concluo minha fala, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e servidores públicos que nos acompanham, encaminhando a aprovação dos projetos da pauta, todos com os substitutivos que construímos conjuntamente e a aprovação dos planos de carreira que ainda virão. As conquistas começaram com as ações que, juntos, empreendemos.

Parabenizo os servidores públicos e os sindicatos pela mobilização que fizeram durante todo este semestre e pela que certamente farão, mais intensa ainda, pela aprovação do plano de carreira. Parabéns para vocês.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Sebastião Helvécio.

O Deputado Sebastião Helvécio - Voltamos à tribuna neste instante para dar seqüência à discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, que, a nosso ver, tem importância fundamental para as relações do Estado de Minas Gerais.

Em primeiro lugar, deixamos clara a posição do PDT de, tanto na sua diretriz nacional quanto na estadual, trabalhar na linha de valorização de um Estado que seja suficientemente forte e atuante para melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

Especificamente na avaliação da PEC nº 48, é importante que a sociedade mineira perceba a grande contribuição dada pela Assembléia de Minas. Na verdade, a proposta encaminhada a esta Casa pelo Governador do Estado, na Mensagem nº 49/2003, trazia a intenção de alterar a redação do inciso III do art. 25, do art. 31, do § 11 do art. 39, da alínea "e" do inciso I do art. 125 e também dos incisos I e II do art. 290, além de tratar da revogação dos incisos I, II, III, IV e VI do art. 31, dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 32, além de acrescentar o inciso V ao § 11 do art. 14 e parágrafo único do art. 32 da Constituição do Estado e acrescentar os arts. 113 e 117 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Na verdade, devido a sua abrangência, essa PEC logo de início mobilizou não apenas os Deputados desta Casa, mas também os servidores do Estado e, num sentido mais amplo, a sociedade em geral. Em um primeiro instante, os partidos políticos, por meio de suas lideranças e de suas bancadas, buscaram o amparo legal junto a suas respectivas assessorias e, na Comissão Especial designada para avaliação do mérito dessa PEC, houve um trabalho intenso que terminou permitindo ao relator da matéria, nobre Deputado Bonifácio Mourão, a elaboração do Substitutivo nº 1, já apreciado no 1º turno dessa votação.

Creio que cinco aspectos foram fundamentais para que esta Casa tivesse obtido, no 1º turno, uma votação quase unânime, já que apenas a Deputada Jô Moraes não votou favoravelmente à PEC nº 48. Acredito que no 2º turno poderemos ter o apoio da nobre Deputada.

O PDT tem demonstrado e defendido, no nível nacional, uma posição muito clara de fortalecimento do Estado nacional. Nosso Presidente, Brizola, posicionou-se firmemente no princípio de que é fundamental para nosso País a consolidação de nossas representações funcionais, já que acreditamos que o servidor público é o elemento fundamental, com sua qualificação, para dar a visibilidade de que a sociedade precisa para entender os investimentos realizados pelo Estado na remuneração do seu pessoal, notadamente Executivo, Judiciário e Legislativo.

Esta Casa, tantas vezes incompreendida, é o local em que, de braços abertos, cada um dos Deputados recebe as sugestões emanadas do nosso povo e, pelo instrumento das emendas, pelo instrumento do voto nas comissões temáticas e no Plenário, consegue transformar e moldar os projetos oriundos do Executivo, adequando-os à vontade popular.

Portanto, é muito significativo que vivamos, neste momento, uma visão ampla, uma visão patriótica do Estado conforme entendemos. Esta não é uma proposta a ser aplicada apenas a um eventual Governador, no Palácio da Liberdade, mas uma proposta bastante clara, delegando a gerações futuras dos mineiros a certeza e o respeito no fortalecimento da nossa ação estadual.

Assim é que questões fundamentais como a estabilidade do servidor público e o respeito ao concurso público como porta para o ingresso na carreira profissional, garantias advindas da nossa Constituição de 1988, aqui são perfeitamente resguardadas e mantidas.

As conquistas dos servidores, referentes ao seu tratamento funcional, incorporação e gratificação representadas por biênios, quinquênios, trintenários e férias-prêmio também ficam totalmente asseguradas, com a inovação, inclusive, de podermos garantir, àqueles que detenham cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração ou de função pública não estável, a conversão em espécie das férias-prêmio adquiridas até 28/2/2004 e ainda não gozadas, a título de indenização por exoneração.

Essa é a posição manifestada pelo PDT, desde a chegada da PEC nesta Casa. Aqui tivemos a voz muito clara do Deputado Carlos Pimenta, que mostrou a sua preocupação com o setor da saúde. Se há garantia da proposta de encaminhamento, até o final deste ano, dos planos de carreira, é fundamental que, junto com o tratamento dado aos trabalhadores da educação, visando à correção da distorção do plano com a expectativa da votação encaminhada pelo ex-Governador Itamar Franco, aproveemos a proposta para os servidores da área da saúde. A HEMOMINAS tem dado o exemplo de que podemos ter um serviço público de excelência, como referência nacional. Ali é aportado um recurso mínimo para o seu funcionamento operacional.

Se tratarmos de forma igualitária a Fundação Ezequiel Dias -FUNED-, a HEMOMINAS e a Fundação Hospitalar de Minas Gerais, a FHEMIG, muito em breve poderemos ter dos mineiros o respeito pela saúde pública e, quem sabe, o grande plano de saúde dos 170 milhões de brasileiros, que é o SUS, encontre mais uma ferramenta para o seu fortalecimento, o que é desejo e vontade de todos os mineiros.

Entendo também, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que a fala do nosso companheiro do PDT, Doutor Ronaldo, ao externar sua preocupação com todos os servidores relacionados à área da educação, e muito particularmente com as Diretoras das escolas estaduais, manifesta o seu reconhecimento por aquelas pessoas que ocupam, durante algum tempo, cargo de mando no setor público e que precisam ter, ao longo de sua carreira, um mecanismo de estímulo profissional permanente e persistente. É nesse caminho que entendemos que a figura da apostila, garantida para os atuais servidores, possa encontrar, na ferramenta da avaliação de desempenho, um instrumento que permita aos novos servidores públicos terem sempre motivação para desempenhar sua função de comando.

O nosso querido Deputado Sargento Rodrigues também manifestou a sua preocupação ao incluir, na discussão temática, o mesmo tratamento para servidores civis e militares, garantindo também às policiais militares, aqui incorporados conforme redação do vencido em 1º turno, aplicando-se o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 31 e nos §§ 4º a 7º do art. 36 da Constituição, e os incisos VI, VII, XII, XVII, XVIII e XIX do art. 7º da Constituição da República. Entendo que essa valorização dada ao nosso servidor traz, no bojo dessas modificações feitas pela Assembléia de Minas, uma visão bastante clara de que este Plenário está comprometido com a valorização do servidor do Estado.

Também quero destacar a participação do nosso companheiro de bancada, Deputado Alencar da Silveira Jr., que neste minuto final da discussão de 2º turno estava acompanhando, juntamente com o nosso relator, Deputado Bonifácio Mourão, outras modificações no texto para que possamos dar maior eficácia à avaliação do servidor público estadual. Assim é que, na PEC, conforme a redação do vencido em 1º turno, o art. 115 garante a contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas, para fins de concessão de aposentadoria, e das férias-prêmio adquiridas até a data da publicação da PEC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, para fins de percepção de adicionais por tempo de serviço, quando da aposentadoria, ao servidor que tenha cumprido os requisitos para obtenção de tais benefícios.



Concluindo, quero dizer que o PDT se sente extremamente gratificado por ter participado da discussão de uma PEC e ajudado a construir um substitutivo de tão alto nível. Entendemos que é muito importante a participação desta Casa, por intermédio dos Deputados, porque é aqui que se moldam as idéias para a produção do documento final.

O trabalho gratificante das Lideranças que apóiam o Governo, das Lideranças de oposição busca, junto às lideranças sindicais, lideranças legítimas dos servidores estaduais, o consenso. Essa é, na verdade, a grande contribuição da Assembléia para o nosso Estado: encaminhar a discussão de tema tão polêmico, tão abrangente para que, no momento do fechamento de proposta, alcancemos o consenso.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Nobre Deputado Sebastião Helvécio, rapidamente, quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento. Acho que as suas palavras resumem bem a posição do nosso partido, uma posição clara, uma posição de predisposição ao diálogo. Isso acontece também na esfera federal, quando o PDT expõe a sua posição, por seus Deputados, de não aceitar a taxaço dos inativos e de ser contra alguns pontos das reformas que ocorrem no âmbito federal.

Também aqui tivemos oportunidade de participar de diversas comissões. Então, além de a sua palavra ser firme, ela traz tranqüilidade para nos sentarmos sempre com as verdadeiras representações do funcionalismo, as pessoas que estão aqui diuturnamente, que acompanham as comissões, e não com pessoas que vêm marcar presença insurgindo-se contra Deputados, como ocorreu há pouco com o Deputado Rogério Correia. Ele é uma pessoa que nunca abandonou o diálogo, a defesa sistemática do funcionalismo no nosso Estado, sempre com uma posição firme. Tivemos, há pouco, um lamentável episódio. Pessoas estranhas ao movimento sindical, ao movimento de defesa dos funcionários insurgiram-se contra o companheiro Rogério Correia, de uma forma grosseira e deselegante. Os verdadeiros representantes do sindicato estão do outro lado. São eles que acompanham o movimento das bancadas, das comissões, que discutem e não aceitam quando o funcionalismo é lesado. O que ocorreu há pouco foi uma exceção à regra. Aquelas são pessoas que nunca vieram ao Plenário, que defendem outras posições e que o agrediram violentamente. Sinto-me no dever de fazer a defesa do Deputado Rogério Correia, de quem tenho tido a honra de ser companheiro por cinco anos consecutivos, no mandato anterior e neste. Ele tem conduzido com muita firmeza e com muita sabedoria a posição da Bancada do PT. O PDT é um partido predisposto ao diálogo e esperamos ampliar o nosso contato, na Liderança de V. Exa., com os Deputados Doutor Ronaldo, Alencar da Silveira Jr. e Sargento Rodrigues. O PDT, se Deus quiser, continuará sendo esse partido aberto e sempre em defesa dos interesses maiores e dos trabalhadores do nosso Estado. Muito obrigado.

O Deputado Sebastião Helvécio - Agradeço a participação do nobre Deputado Carlos Pimenta. Realmente, V. Exa. toca em um ponto que todos nós, que tivemos as nossas origens políticas ainda à época do bipartidarismo, com o MDB de um lado e a ARENA do outro, conhecemos. O MDB, naquele instante, foi o grande acolhedor de todos os que estão acostumados ao embate democrático, ao embate das idéias.

Quando percebemos algum movimento de força, algum pensador que acredita que sua idéia será colocada, não pelo cotejo das palavras, mas pelo jogo da força, lembramos exatamente daquela época autoritária, em que se tentava calar a voz dos verdadeiros democratas por intermédio da força. A prática tem demonstrado a todos que o embate democrático das idéias é o verdadeiro caminho para que possamos construir um País, uma nação mais justa, fraterna e igualitária.

Ao terminar minha intervenção, quero, mais uma vez, Sr. Presidente, destacar a preocupação com nossa proteção social. Discutimos ontem, nesta Casa, dois projetos que mostram exatamente essa pluralidade da proteção social. Um deles tratou do IPSEMG, órgão que todos nós aprendemos a respeitar ao longo da nossa vida pública e do nosso exercício parlamentar, e que nosso querido Governador Itamar Franco, no seu último mandato como Governador, pôde expandir, criar as condições para seu fortalecimento e interiorização. É uma vertente importante da proteção social e, naquele momento, esta Casa pôde votar o reordenamento do IPSEMG, num sentido bastante claro de que essa construção deverá ser feita a cada dia deste mandato parlamentar.

E, também ontem, votamos outro projeto da maior relevância, que prevê a criação dos Agentes Penitenciários, uma outra vertente da proteção social que marca a preocupação que todos temos com nossa sociedade.

Vejo o nosso relator, Deputado Bonifácio Mourão, retornando ao Plenário, e entendo que já tenha sido complementada sua idéia para votação final. Agradeço a oportunidade de ter encaminhado a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, na certeza de que a aprovaremos.

Não vejo a Deputada Jô Moraes, com quem queria fazer um debate ideológico sobre a visão do Estado, para que pudesse nos acompanhar neste raciocínio e aprovar também a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, o que possibilitaria aprovação unânime. A Jô, tenho certeza, conhece a importância do planejamento, que nasceu com a primeira visão na famosa Cooperativa de Distribuição de Eletricidade, e, depois, a GOSPLAN nos ensinou a todos os instrumentos de planejamento. Na América Latina, a presença de Carlos Matus traz essa noção de maneira muito forte. Gostaria de debater com a Deputada Jô Moraes sobre isso, mas ficará para outra oportunidade. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A fim de proceder à votação por meio eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação, a proposta, salvo emendas.

- Registram "sim" os seguintes Deputados :

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

- Registra "não" a seguinte Deputada:

Jô Moraes.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 60 Deputados. Votou "não" 1 Deputada, totalizando 61 votos. Está, portanto, aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 6.

- Registram "sim" os seguintes Deputados :

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio

Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 62 Deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 6 à Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, ficando, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6. A Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 26/2003, do Governador do Estado, que disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho de servidor público estável ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, a Deputada Maria Tereza Lara.

A Deputada Maria Tereza Lara - Essa era a mais grave de todas as propostas protocoladas, conforme já registrei nesta Casa. No projeto original, o servidor público poderia ser demitido com apenas duas avaliações semestrais e sem processo administrativo. Isso, num contexto em que as políticas públicas do Estado foram, por muitos anos, sucateadas, sobretudo os setores de educação e saúde. Nas escolas faltam merenda, carteira, giz e computador; na saúde, falta o mínimo de estrutura necessária, e o servidor público foi apontado como o único responsável por essa situação.

É importante registrar que o projeto não será votado em sua forma original; votaremos o substitutivo, que coloca tudo nos devidos lugares. A avaliação será um item do processo administrativo, como está, hoje, no estatuto do servidor público. Logo, o processo administrativo ocorrerá se houver motivo grave, assegurada defesa ao servidor. Se a acusação persistir, haverá outra comissão, com participação do sindicato, para reavaliar o caso. Então, de fato, o projeto, em sua forma original, foi descaracterizado.

Além da questão estrutural física, temos que discutir a situação pedagógica no Brasil e, sobretudo, em Minas Gerais. Para isso, apresentaremos requerimentos na Comissão de Educação a fim de discutirmos a necessidade da volta do ensino médio profissionalizante, que foi extinto devido à má qualidade. Ora, se estamos com dor de cabeça, não devemos cortar a cabeça, mas tomar remédio. Logo, temos que reavaliar o ensino profissionalizante, e não extingui-lo, como aconteceu em gestões anteriores. Há enorme pressão de jovens que terminam o ensino médio, fazem vestibular para faculdades particulares e, quando aprovados, pressionam boa parte dos Deputados em busca de bolsas de estudo.

Felizmente, Deputado Domingos Sávio, há universidade em Betim e Divinópolis, mas, em muitos casos, além de pagar o estudo, também precisam arcar com o transporte. Portanto, é preciso fazer uma ampla discussão sobre a volta do ensino médio profissionalizante e os critérios de ingresso na universidade pública.

Precisamos fazer uma ampla discussão sobre a política pedagógica das escolas. Os alunos saem, da 8ª série até o ensino médio, quase que analfabetos, não por culpa deles, mas por não haver investimento na formação do profissional nem nas condições mínimas necessárias para os alunos estudarem. As vagas no ensino médio e no fundamental não são suficientes. É preciso haver, além da universalidade, qualidade na escola pública.

A partir dessa situação, amplamente discutida, busquemos contribuir para com o Estado de Minas Gerais, sobretudo com o nosso País. A Comissão de Educação e a Comissão Especial da UEMG, juntas na luta para levar subsídios aos Governos Estadual, Federal e ao Ministro da Educação, Christovam Buarque, têm discutido com profundidade as questões nacionais. É impossível qualquer país avançar economicamente se não houver investimentos na educação, na saúde e nas políticas públicas. Esse é o nosso papel.

Que esse projeto, que poderia significar agora um grande marco negativo na história do servidor público, possa, ao contrário, ser o início de um grande debate capaz de mudar as políticas públicas no nosso Estado.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Obrigado, Deputada Maria Tereza Lara. Aproveite da sua generosidade de me conceder este aparte, para que não tenha que fazer uso da palavra como relator, que era nossa intenção.

Neste instante, além de cumprimentá-la por seu pronunciamento, reitero nossa alegria de ter tido a oportunidade, como relator, de testemunhar um rico momento de democracia nesta Casa. De fato, o que a Deputada disse em seu pronunciamento ocorreu.

Num primeiro momento, havia apreensão quanto a esse projeto representar prejuízo para o servidor público, risco de demissão não refletida. No entanto, graças a um debate sincero e à flexibilidade encontrada por parte do Governo e do Prof. Anastasia, que por várias vezes esteve aqui a nosso convite, fizemos uma audiência pública em que as lideranças dos servidores manifestaram suas sugestões, os Deputados da Situação, da base do Governo e os da Oposição dialogaram, debateram entre si.

Tivemos oportunidade de elaborar um substitutivo, do qual fui relator, que faz justamente essas modificações que a Deputada comenta e que são extremamente positivas. Destaco esta: o servidor avaliado com desempenho insatisfatório ter direito, porque colocamos como obrigação do Governo, a ser submetido a treinamento, a requalificação profissional, antes que possa enfrentar nova avaliação. Essa avaliação passou a ser anual. Além disso, o critério de insuficiência era considerado com 60% do desempenho e foi reduzido para 50%, a fim de não expor o servidor ao risco de estar sempre à mercê de uma avaliação negativa. Também a participação dos próprios servidores na comissão de avaliação dará a tranquilidade de um processo justo, transparente, sem risco de perseguição.

Portanto, com a presença da Oposição, da Situação e, principalmente, dos servidores, tivemos a alegria de poder concluir com o substitutivo que garante os direitos dos servidores e também a melhoria da qualidade do serviço público. É essa a intenção do projeto.

Aproveitamos ainda, como relator, para pedir que, no 2º turno, de maneira unificada, aprovemos esse projeto. Posteriormente, mais do que isso, como a Deputada Maria Tereza Lara colocou, nos lembraremos das políticas públicas de investimentos na educação, na saúde, de requalificação profissional, para a melhoria da qualidade do serviço público e das condições de trabalho dos servidores. Muito obrigado, Deputada. Parabéns pelo seu pronunciamento.

A Deputada Maria Tereza Lara - Agradeço ao nobre colega. Encerrando, gostaria de enaltecer, mais uma vez, o papel fundamental dos sindicatos: Sind-Saúde, Sind-UTE e todos os outros sindicatos que, de maneira séria, acompanharam e ajudaram para que isso acontecesse.

Que no segundo semestre continuemos esse trabalho integrado para que Minas Gerais, que em anos anteriores despontou como possuidora da melhor educação do Brasil, volte a ser referência nacional e até mundial na educação. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim" os seguintes Deputados :

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 59 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 26/2003, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wandeley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 58 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2003, ficando, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 26/2003 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2003, do Governador do Estado, que institui o Afastamento Voluntário Incentivado - AVI - no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. Em votação, o projeto.

- Registram "sim" os seguintes Deputados :

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 59 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2003, do Governador do Estado, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, vou ser breve, mas não poderia deixar de encaminhar favoravelmente à aprovação desse projeto, com uma pequena ressalva. O Projeto de Lei Complementar nº 28/2003 disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Fizemos uma solicitação ao Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e aos demais Deputados, porque o referido projeto não incluía a função de Policial Militar ou de Bombeiro Militar como essenciais para o Estado. Esse alerta foi feito com antecedência e nossa sugestão foi acatada por aquele líder que a levou à Comissão de Administração Pública. Ao expedir seu parecer para o 2º turno, a Comissão acatou essa emenda. Assim, a Emenda nº 1 passou a incluir, em seu art. 3º, inciso V, as funções de Policial Militar e de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais como carreiras essenciais. Conseguimos fazer esse reparo em tempo e agradecemos o empenho do Líder do Governo e a compreensão dos companheiros da Comissão de Administração Pública.

Eram essas as nossas considerações. Encaminhamos favoravelmente à aprovação do projeto e da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública. Obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim" os seguintes Deputados :

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto

Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pínduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 59 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 28/2003, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os seguintes Deputados :

Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pínduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 59 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2003, ficando, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 28/2003 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 668/2003, do Governador do Estado, que institui o programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, não pretendo utilizar todo o tempo disponível, mas considero fundamental, como todos os Deputados e Deputadas têm feito nesta convocação extraordinária, discutirmos com absoluta transparência, com argumentos, informando o povo de Minas Gerais do conteúdo dos projetos enviados, emendados e aprovados por esta Casa.

Neste momento de discussão do projeto encaminhado pelo Governador, denominado Primeiro Emprego, sinto-me na obrigação de levantar alguns questionamentos que foram objeto de reflexão na audiência pública realizada pela Comissão de Trabalho, Previdência e Ação Social, requerida por este Deputado a pedido do Bloco PT-PCdoB, na última quinta-feira.

Em primeiro lugar, o conjunto do projeto encaminhado pelo Governador Aécio Neves centra-se numa política de incentivo ao estágio remunerado. Essa é a primeira questão que temos de deixar clara ao votarmos esse projeto, em que pese às boas intenções do Secretário, Deputado João Leite. Tenho certeza de que a intenção e a perspectiva do Secretário João Leite é estimular e integrar várias ações que gerem o primeiro emprego em Minas Gerais. Tenho certeza disso por conhecê-lo. Mas o projeto de lei encaminhado pelo Governador não trata de incentivos ao primeiro emprego, e sim ao primeiro estágio. É o programa do primeiro estágio em Minas Gerais, de incentivo, através do ressarcimento de 2/3 do custo do estagiário pelo ICMS. O projeto limita-se à contratação do estagiário e não do emprego formal.

O Presidente Lula encaminhou ao Congresso o Programa Nacional do Primeiro Emprego - PNPE -, que torna disponível uma parcela de recursos federais para as empresas que contratarem formalmente o jovem. Não é um programa de primeiro estágio.

O Bloco PT-PCdoB apresentou várias emendas e contou com a participação do Líder de Governo, do Deputados da base de Governo e de Deputado Célio Moreira, Presidente de comissão, para anular prejuízos que esse projeto poderia trazer. Se não discutirmos e aprovarmos as emendas do primeiro estágio, esse será o programa do primeiro estágio do jovem e do último emprego do adulto, porque este, certamente, será dispensado para a contratação de um estagiário. Esse é o ponto fundamental a observar.

Trabalhei por dez anos na extinta MinasCaixa. Fui bancário e acompanho a luta da categoria. No setor bancário, mais de 54% da força de trabalho foi demitida nos últimos anos, sendo substituída por estagiários terceirizados. O setor de telefonia, após a privatização, segue o mesmo modelo.

Imaginem nós, Deputados e Deputadas, utilizando recurso público para incentivar o desemprego e a substituição do trabalho formal pelo trabalho do estagiário. Isso não podemos fazer e, evidentemente, não vamos permitir.

Acredito que talvez não fosse essa a intenção do Governador. A Assembléia Legislativa existe exatamente para aperfeiçoar os projetos que chegam a esta Casa, e a base do Governo está concordando com as emendas.

O projeto traz em si uma contradição básica. Coloca nas diretrizes a priorização dos jovens - é importante atentar para isso: jovens - em situação de risco social, em especial de regiões com menor IDH do Estado. Só que o incentivo é para o estágio.

Pela lei federal, o estágio exige nível médio profissionalizante ou nível superior. Se, com o mapa de Minas Gerais na mão, compararmos as regiões com menor IDH ao nível de escolaridade média ou superior, vamos perceber que exatamente nas regiões com menor IDH há menor número de jovens cursando nível médio ou superior. Ou seja, o projeto de lei guarda uma contradição em si. Busca priorizar o jovem pobre, mas o instrumento leva a priorizar aquele que está cursando o ensino médio ou a faculdade.

Temos a obrigação de corrigir essa falha do projeto de lei, embora, vale ressaltar, seja bem-intencionado. É um projeto inovador e importante. A modalidade de estágio é uma primeira oportunidade para o jovem. Não podemos ser irresponsáveis a ponto de, em função dessa falha, criticar todo o projeto. Pelo contrário. Temos de reconhecer a importância do estágio: é preparação para o processo de trabalho. Mas não podemos, de forma alguma, e não devemos estimular o estágio como forma de fazer precária a força de trabalho.

Precisamos estipular nexos de integração entre o projeto estadual e o federal. Há um termo de cooperação técnica entre o Ministério do Trabalho e o Governador Aécio Neves, mas não podemos utilizar recursos federais para o emprego formal estimular o estágio remunerado. Nossa intenção é ampliar o escopo do projeto do Governador para o primeiro emprego formal do jovem, que, às vezes, não conclui o ensino médio exatamente por dificuldade financeira.

Para isso gostaria de sensibilizar os Deputados. Imaginem os senhores aquele jovem de comunidade rural que não está no ensino médio porque está na lavoura, porque está na agricultura familiar. Por que não estimular o empreendedorismo jovem, a economia popular solidária jovem, eventualmente, o primeiro emprego formal do jovem, até para que tenha condições de retornar ao ensino médio?

Tentaremos ampliar o escopo do projeto do Governador Aécio Neves, reconhecendo que o projeto é um avanço, porque cria uma modalidade importante, o estágio remunerado. Milhares de jovens mineiros do ensino médio e do ensino superior serão beneficiados. Mas por que não, como fez o Presidente Lula, garantir a possibilidade a quem, com idade avançada, ainda está no ensino fundamental? Por que não garantir o emprego para o jovem de 16 ou 17 anos que, pelos infortúnios, pelos designios da vida, ainda não chegou ao ensino médio e precisa daquela renda para sustentar-se e, às vezes, a própria família?

Estamos cercado a possibilidade da substituição do emprego formal. Apresentamos emendas por meio da Comissão do Trabalho, garantindo que 3 meses antes e 12 meses depois não haja demissões nas empresas que contratarem o estagiário, limitando em até 20% o número de estagiários em relação ao conjunto total de empregados.

Um representante da Delegacia Regional do Trabalho forneceu-nos um dado importante. Há empresas com dois empregados e com 20, 50 estagiários. Não podemos estimular, com recurso público, essa substituição. Como disse, é o primeiro estágio e o último emprego do adulto desempregado.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Muito obrigado, Deputado André Quintão. Queremos fazer algumas ponderações às lúcidas palavras de V. Exa. Mas há outros dados com os quais também precisamos trabalhar. V. Exa. conhece muito bem o Simples, editado no Governo anterior, cuja intenção era facilitar que todos os trabalhadores informais e as empresas que estavam na informalidade viessem para o trabalho formal, dando com isso garantia a muitos trabalhadores que estavam fora do mercado formal, para que viessem para a formalidade. Esse foi um dos projetos com intenção de estimular a contratação de mão-de-obra formal.

Em Minas Gerais fizemos o Micro Geraes, que avançou muito, mesmo porque o Governo Federal sugeria tributação, o que causava problemas. O Micro Geraes estimula a contratação, desonera a folha de pagamento e, mais do que isso, estimula a formação, a qualificação e a requalificação profissional com benefícios fiscais, com incentivo, com recursos do Gera Minas. Mas também não deu o resultado que esperávamos.

Existe esse projeto do Presidente Lula que ainda está sendo enviado para o Congresso Nacional, que ainda vai entrar na pauta de discussão e de votação, e não sabemos quando e de que forma será aprovado. Mas também temos de nos perguntar se esse projeto do Presidente Lula dará a resposta urgente de que precisamos no Estado de Minas Gerais.

A preocupação do Governador Aécio Neves é dar uma resposta imediata, evitar que o primeiro emprego seja no crime organizado, evitar que o primeiro emprego seja um bico informal qualquer, mas que venha para o trabalho formal.

Alguns estagiários que começaram em meu gabinete hoje são meus funcionários, porque mostraram potencial. Há grande possibilidade de esses estagiários se tornarem profissionais daquela empresa.

O Presidente Lula prevê que, durante seis meses, dará uma ajuda de R\$200,00 à empresa que fatura até R\$1.200.000,00 e contratar por um ano. Depois de seis meses, não haverá ajuda e a empresa deverá manter esse funcionário por um ano. A empresa que fatura mais que isso terá R\$100,00 durante seis meses e deverá contratar por um ano. Como ela não é obrigada, que resultado prático haverá com esse projeto?

O projeto que estamos discutindo em Minas Gerais dá uma resposta imediata, porque é interessante para a empresa. A contratação de substituição formal por estagiários já é prevista pela legislação federal, mas falta fiscalização, e a lei está sendo burlada. Como foi entendimento do Governo, ainda assim foi apresentada emenda que impede que isso aconteça. Ontem, na Comissão, fiquei tranqüilo quanto a isso.

Segundo o art. 2º, inciso II, desse projeto, os centros públicos de promoção do trabalho, mesmo sem recursos próprios, organizar-se-ão no Estado como promotores, como articuladores dos empregos. Muitas empresas se mobilizaram e já oferecem empregos, mesmo sem nenhum incentivo do Governo. É uma estrutura para gerar o primeiro emprego, mas pode ser até o 15º emprego de pessoas que estão desempregadas e agora, por meio da articulação do centro público de promoção do trabalho, poderão ser realocadas no mercado formal de trabalho, poderão entrar efetivamente no primeiro emprego, independentemente da questão do estágio. Além disso, esses centros têm intenção de qualificar ou requalificar esses profissionais que novamente serão inseridos no mercado de trabalho.

Esse projeto não é só para o estágio. O Governador quer que jovens de 16 a 24 anos sejam inseridos imediatamente no mercado de trabalho. Na grande BH, 60 mil candidatos já estão inscritos. A demanda é Grande, as empresas serão estimuladas a fazer isso, e o Governo está colocando R\$5.000.000.000,00.

O Governador não tem a intenção de fazer um projeto perfeito, mas tem a expectativa de resultados imediatos para que essa juventude tenha a experiência do primeiro emprego e mostre o seu potencial. Haverá atenção especial às áreas de risco, de baixo IDH e de maior violência.

Deputado André Quintão, o que V. Exa. diz está acontecendo em Minas Gerais. Estamos vivendo o tempo do diálogo, da tolerância e da parceria. O Governador idealizou esse projeto, foi trabalhado pelos técnicos, que talvez não tenham pensado em todos os detalhes, mas a intenção era essa.

E aqui nesta Casa, por meio do diálogo aberto entre Situação e Oposição e entre a base e os próprios técnicos do Governo, está havendo a possibilidade de aprimorarmos todos os projetos que vêm para cá. Esse é o papel do Poder Legislativo, porque aqui ouvimos o contraditório, aqui fazemos as audiências públicas. Então, é primeiro emprego sim. É primeiro estágio também, mas que avança além disso por meio da criação dos centros públicos de promoção do trabalho. Dizia-me o Secretário João Leite que já estão sendo colhidos frutos extraordinários, que empresas já estão procurando esse serviço. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão\* - Agradeço o aparte do Deputado Miguel Martini e quero dizer que hoje o povo brasileiro exige integração e não comparação. Não seria correto, pela nossa responsabilidade com o serviço público, ficar aqui comparando projeto de primeiro emprego do Governo Lula com projeto do Governador Aécio Neves. Mais do que comparar, queremos integrar, até porque existe um termo de cooperação técnica entre o Estado e a União. O projeto do Governo Lula será aprovado pelo Congresso porque prevê incentivo para o jovem empreendedor, prevê incentivo para o emprego formal. Podemos, então, utilizar o recurso federal para as regiões que mais precisam, exatamente estimulando o emprego jovem e o empreendedorismo, levando, no limite das possibilidades orçamentárias, o projeto em primeiro estágio do Governador Aécio Neves. São compatíveis os dois projetos, são modalidades de primeira oportunidade para o jovem. Considero importante, e as emendas caminham nesse sentido, com a perspectiva de não substituir o estagiário pelo adulto. Tenho a certeza de que, na apreciação das emendas por esta Casa, teremos êxito.

Quero também registrar a participação ativa do Bloco PT-PCdoB, dos Deputados Weliton Prado, Marília Campos, Biel Rocha, Laudelino, todos os Deputados do Bloco e da Comissão de Trabalho na apresentação dessas emendas que virão a Plenário no momento adequado.

O Deputado Biel Rocha (em aparte) - Companheiro André, quero destacar o empenho de V. Exa. na Comissão do Trabalho, juntamente com a Deputada Marília Campos, neste debate. Foi importante o destaque que V. Exa. fez de que o Bloco não está contra o projeto do Governador. Deixamos claro para os Secretários Anastasia e João Leite que gostaríamos de aperfeiçoá-lo. Ele dá um passo importante para diminuir esse problema que o Brasil enfrenta hoje. É um passo que não pode ficar apenas no estágio, porque ele é muito limitado. Na própria mensagem do Governador, o programa do primeiro estágio está condicionado à lei federal, que é muito clara. O § 1º da Lei nº 8.859 deu uma nova redação à Lei nº 6.494, estabelecendo que os alunos a que se refere o "caput" do artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando curso de nível superior, profissionalizante do 2º grau ou escolas de educação especial. Está muito restrito.

É um passo importante, mas temos medo de isso se transformar em apenas uma peça de "marketing" para o Governo do Estado. Por isso, com as emendas apresentadas pelo Bloco PT-PCdoB, queremos aperfeiçoar o projeto, para integrar o que o Governador Aécio está propondo para Minas e o que o Lula propôs para o Brasil. Essa é a nossa intenção, e quero parabenizá-lo por ter expressado na tribuna todo o debate que ocorre na Comissão do Trabalho. Agradeço o aparte.

A Deputada Marília Campos (em aparte) \* - Deputado André Quintão, todos os dias somos procurados por jovens e por seus familiares. Eles batem às nossas portas revelando e denunciando ausência de oportunidades para a nossa juventude hoje, seja porque não têm qualificação, seja porque não têm experiência. Eles têm as portas fechadas no mercado de trabalho.

Acredito que as políticas já implementadas em alguns municípios, em alguns Estados, discutidas pelo Governo Federal e em Minas Gerais, contribuirão, e muito, para garantir oportunidades aos nossos jovens.

Quando esse projeto chegou à Casa, foi publicado em maio no "Diário do Legislativo". Houve, então, uma primeira manifestação da Oposição para contribuir com esse projeto. Não poderíamos conceber que um projeto de primeiro emprego apenas apresentasse, como única modalidade, a questão do estágio remunerado, embora reconhecêssemos que ele avançava naquilo que apresentava, o estágio, e avançava também quando incluía a questão da celebração de convênios, dos institutos a serem criados para fazer intermediação da mão-de-obra e da sua qualificação. Tentamos, em todo esse processo de discussão com os Deputados desta Casa e com o próprio Governo, incluir as outras modalidades, como a do empreendedorismo jovem e a do emprego jovem. Infelizmente, elas não foram aceitas.

É importante resgatar que tivemos também um papel de destaque, aprimorando a modalidade do estágio remunerado, porque, como o senhor mesmo ressaltou, da forma como estava a questão do estágio, em primeiro lugar, contribuiríamos com a realidade trágica de hoje no mercado de trabalho: a precariedade do trabalho. Então, ao criarmos uma emenda pela qual o jovem não substitua a mão-de-obra, mas seja um acréscimo, oferecemos uma oportunidade para o estagiário sem prejudicar o mercado de trabalho.

Há uma outra questão importante: também apresentamos como emenda a possibilidade de celebrarmos acordo com a União para garantir as outras modalidades, o empreendedorismo jovem, para o Estado, como um todo. Vedamos também, com a apresentação de uma outra emenda, a possibilidade de o Governo do Estado utilizar o recurso federal na aplicação do programa do primeiro estágio.

Portanto, companheiro André Quintão, nós, Deputados da Comissão do Trabalho, tivemos também acolhida importante por parte do Presidente da Comissão do Trabalho, que teve um papel importante neste processo de discussão. Acredito que fecharemos com chave de ouro a questão do estágio remunerado, se as outras emendas apresentadas hoje por esse mesmo bloco de parlamentares forem acatadas. Se dermos uma nova denominação a este projeto, gostaria que ele não fosse um projeto de primeiro emprego apenas, mas sim com a modalidade do estágio remunerado. Muito obrigada pelo aparte.

O Deputado André Quintão \* - Obrigado, Deputada. Quero agradecer a paciência dos Deputados e das Deputadas. Abrirei mão dos 30 minutos que me restam em favor de outros oradores inscritos para agilizarmos a pauta. Quero destacar, como disse a Deputada, o papel do Deputado Célio Moreira, da Deputada Ana Maria, do Deputado Fábio Avelar e de outros Deputados nas reuniões.

Realizamos a audiência pública, cumprimos o nosso papel. Destaco também o papel do Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e esperamos que essas emendas sejam aprovadas. Tenho certeza de que o projeto de primeiro emprego do Presidente Lula, somado ao projeto Primeiro "Estágio" do Governador Aécio Neves, abrirão novas oportunidades para os jovens em Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado\* - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Deputados, realmente o projeto que chega a esta Casa, denominado Primeiro Emprego, do Governador Aécio Neves, não cria, de maneira alguma, o primeiro emprego, mas sim o primeiro estágio, e não atende, de maneira alguma, às necessidades da juventude do Estado de Minas Gerais.

Quando esse projeto chegou a esta Casa, fiz um amplo debate com o movimento estudantil e com a juventude organizada, que não concorda com esse projeto da maneira como está. Não é segredo para ninguém, todos nós sabemos que grande parte da juventude tem como sua primeira experiência, sua primeira oportunidade de trabalho o narcotráfico, o crime organizado e a prostituição, por falta de oportunidade de um trabalho digno e honesto. Hoje, no País, são quase 4 milhões de jovens na faixa etária de 16 a 24 anos que estão sem nenhuma ocupação, que somam mais de 50% dos desempregados. Temos uma dívida social com a juventude. Dizem que a juventude é o futuro do País. Mas, que futuro é este, se não temos oportunidades?

Temos que resgatar a história, segundo a qual praticamente todas as lutas e conquistas ocorridas em nosso País tiveram a participação da juventude, seja na Inconfidência Mineira, seja na Abolição da Escravidão, seja na Proclamação da República. A primeira manifestação estudantil no nosso País ocorreu em meados do século XVII, ainda na época do Brasil Colônia, em que algumas centenas de estudantes, armados de punhais e poucas armas de fogo, impediram a invasão francesa da cidade do Rio de Janeiro. Na época do regime militar, na década de 60, fomos firmes na luta em defesa do petróleo em nosso País e contra a ditadura militar, que castrava os direitos civis do nosso povo, torturando e matando todos aqueles que se colocavam contra o regime. Fomos firmes, saímos às ruas e lutamos pelo direito de votar para Presidente da República na campanha das Diretas Já.

No dia 11/8/92, voltamos às ruas e lutamos pelo fim do Governo Collor, corrupto. Lutamos não só pelo seu "impeachment", mas também pela volta da cidadania, da dignidade e do acesso à educação, que foi sucateada por aquele Governo e continuou sendo sucateada durante os oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso.

E agora temos a perspectiva, no novo Governo, de valorização da juventude com um projeto de primeiro emprego de verdade, que é o do Governo Federal. E vemos a contradição do Governo do Estado, não só em relação a esse projeto, mas também em outros pontos. O Governo de Aécio, em vários pontos, é totalmente virtual, apenas jogando algumas coisas para a imprensa. Tenho alguns dados a esse respeito. No

início do mandato, como membro da Comissão de Educação, denunciemos que 70% das escolas de Minas Gerais já tinham iniciado o ano letivo e ainda não tinham merenda escolar. Isso acontecia no Norte de Minas, em Uberlândia, em várias outras cidades. Verificamos, denunciemos, analisamos e conseguimos constatar que R\$2.300.000,00 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação já tinham sido repassados para o Estado, que não repassou esse dinheiro para os municípios. O Governador teve a "cara de pau" de dizer para a imprensa, de divulgar, que regularizou a situação da merenda escolar, sem gastar nenhum centavo com merenda escolar.

Da mesma maneira, agora, quando trata do primeiro emprego, que não é primeiro emprego, volto a repetir e quero frisar, é primeiro estágio. Temos emenda nesta Casa e solicitamos que os Deputados, independentemente de serem da Situação ou da Oposição, tenham a decência de votar a favor da juventude do Estado de Minas Gerais.

No projeto do Aécio, há vários pontos que detalharei. Uma de suas questões mais sérias é a ausência de garantia social e previdenciária. Podemos dormir e, ao acordar, deparar com esse projeto aprovado, qual um pesadelo, e ver centenas de jovens mutilados, em todo o Estado de Minas Gerais, sem mãos, braços, pernas, sem nenhuma garantia previdenciária, porque do projeto do Aécio só consta estágio sem garantia previdenciária.

Há alguns anos havia escolas que ofereciam cursos técnicos profissionalizantes para a juventude, os polivalentes. Em Uberlândia, a Escola Estadual Américo Renê Gianetti. Infelizmente, o Governador Eduardo Azeredo acabou com esses cursos, o Governador Itamar prometeu com eles voltar, isso constava em seu programa de governo, mas não cumpriu seu compromisso. O Governador Aécio Neves fez megaproduções na televisão garantindo o primeiro emprego para toda a juventude de Minas Gerais, o que não está acontecendo.

Participei do lançamento do programa Primeiro Emprego no Palácio da Liberdade, ouvindo o Secretário, o nobre Deputado João Leite, dizer que seriam criadas, no Estado, 20 mil novas vagas para emprego e estágio. Porém, essas vagas seriam criadas em Belo Horizonte e na região metropolitana.

E como ficam os jovens de todo o interior mineiro? Conversei sobre o problema com o Secretário João Leite e com o Secretário Anastasia, mas fiquei sem resposta. Liguei para os SINEs de Uberaba, de Uberlândia, de Varginha, de Valadares e de Belo Horizonte. E sabem qual foi minha surpresa? Nenhum SINE do interior tem a informação sobre o projeto Primeiro Emprego. Mas o SINE de Belo Horizonte se encontra informado, aliás recebeu 66 mil inscrições. O atendimento, para receber a senha para inscrição, começa às 7h30min.

E várias pessoas perguntam: será que esse projeto não é apenas eleitoreiro, visando às próximas eleições, já que foram feitas inscrições somente na grande Região Metropolitana de Belo Horizonte? No lançamento do programa Primeiro Emprego, o Secretário João Leite anunciou a criação de 20 a 25 mil vagas, sendo 20 mil em Belo Horizonte. Será que não estão pensando nas eleições do ano que vem?

Necessitamos resgatar esse compromisso social com a juventude. Há 20 anos não se constrói nenhuma universidade pública federal no nosso País. E vejam a contradição desse projeto: existe, no Estado de Minas, uma resolução do ex-Governador Itamar Franco, proibindo os jovens maiores de 18 anos de estudar em escolas de ensino médio. Em 1º de janeiro, deixei de ir à posse do Lula para comparecer à do Aécio Neves, quando lhe entreguei uma reivindicação visando à revogação dessa resolução, por ser inconstitucional, ferindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. No dia 2, fui à posse da Secretária de Estado da Educação, Sra. Vanessa, entregando-lhe, também em mão, esse documento. E qual resposta recebi, após muita pressão e cobrança, após vários meses? Disseram-me que o Governo do Estado avaliaria a questão nos próximos anos.

O projeto do Governador garante o estágio, que só é válido para quem está na escola, cursando o ensino médio ou superior. Como, no Estado de Minas, os jovens com mais de 18 anos não podem cursar o ensino médio, pergunto: a quem atenderá esse projeto? Apenas aos jovens que se encontram na faixa de 16 a 18 anos e aos universitários. E aquele jovem que concluiu o ensino médio, mas não conseguiu ingressar na universidade nem teve a oportunidade de fazer um curso técnico profissionalizante? Esse jovem está fora do projeto do Aécio.

A questão é séria, logo peço que os Deputados a analisem com muito carinho e consciência, para que a juventude mineira não seja, mais uma vez, marginalizada.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) - Parabenizo seu desabafo, pois conheço sua preocupação com a juventude. Entretanto, ao falar que a região metropolitana é beneficiada, principalmente Belo Horizonte, por motivos eleitoreiros, deixa-me preocupado; afinal o Prefeito da Capital, que é do PT, está bem próximo do Governador. Quem sabe não foi o Prefeito Fernando Pimentel, preocupado com as eleições do próximo ano, que pediu a centralização das atenções em Belo Horizonte?

O Prefeito Fernando Pimentel, do seu partido, é candidato à reeleição e, a todo momento, mantém-se perto de Aécio Neves, realizando um trabalho praticamente conjunto. Preocupo-me, uma vez que o PDT terá candidato próprio à Prefeitura. Se o projeto do Governador é eleitoreiro e temos um Prefeito candidato à eleição, fico preocupado.

O primeiro passo para sairmos daqui e chegarmos a Uberlândia é desenvolver um projeto. Faço um compromisso para que, junto com a Casa, identifiquemos o que pode ser melhorado no projeto do Governador. Quem sabe poderemos apresentar um bom projeto de Minas ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que também tem problemas, conforme destacou o Deputado Miguel Martini? Todos queremos o melhor. Aprendi, nos meus 16 anos de vida pública, como o Vereador mais jovem da Capital, que não basta apenas criticar. Temos que nos organizar. Por isso, faço esse apelo. Vamos descobrir as falhas, discutir com a juventude e, na medida do possível, teremos condições de proporcionar melhorias para Minas Gerais, para nossa juventude.

V. Exa., que é um Deputado atuante, lutador, jovem, que quer o melhor, sabe, perfeitamente, como foi difícil chegar aonde chegou. Agora, V. Exa. dará o melhor de si no desenvolvimento de um projeto. Mais uma vez, parabenizo V. Exa. e me coloco à disposição para levar sugestões ao Governador Aécio Neves, para que haja uma mudança. Isso é só o começo, poderemos também levar ao Presidente.

Continue brilhando, com entusiasmo, porque isso nos dá esperança de um Brasil melhor. Saiba que V. Exa. tem parceiros nesta Casa. Tenho certeza de que o Governador Aécio Neves, também jovem, não tanto como V. Exa., quer o melhor para este País. Muito obrigado.

A Deputada Marília Campos (em aparte)\* - Desejo não apenas cumprimentá-lo por seu pronunciamento, mas também pela sua postura. Há muito, V. Exa. tem manifestado preocupações e apresentado propostas para o programa Primeiro Emprego. Já naquela época, o senhor, vendo as limitações desse programa, não apenas as criticou, como também, de imediato, apresentou emendas propondo alterações para aprimorá-lo.

Críticas feitas ao senhor de que faz oposição por oposição não procedem, porque critica as limitações, mas, ao mesmo tempo, é propositivo com a intenção de aprimorar o projeto. Como componentes bancada de oposição, sabemos que o programa Primeiro Emprego do Sr. Governador não atende às necessidades da juventude. V. Exa. reconhece isso, e, mais ainda, teve postura ativa na comissão, na audiência pública, discutindo o substitutivo apresentado pela bancada de oposição ao Presidente da comissão e negociando com os secretários Anastasia e João Leite.

Apenas criticar sua posição não procede, dada sua postura ativa de propor emendas capazes de aprimorar esse programa. Obrigada pelo aparte.

O Deputado Célio Moreira (em aparte) - Obrigado, Deputado Weliton Prado. Parabenizo V. Exa. e todos os membros da comissão. Enalteço, ainda, a participação do Secretário João Leite e do Secretário Anastasia.

Na audiência pública, discutimos esse projeto. Ficamos aqui até as 22h40min, discutindo as propostas e emendas apresentadas pela Bancada do PT.

Nobre Deputado, no que diz respeito à questão do seguro dos jovens, da mutilação, que V. Exa. coloca, com muita preocupação, a Lei Federal nº 6.494, no seu art. 4º, diz estar seguro contra acidentes pessoais. Então, a preocupação de V. Exa. já está prevista na Lei Federal.

Encaminharemos moção ao Congresso pedindo providências na questão da lei de estágio, que é federal. O Governo dá um passo importantíssimo para que o jovem se capacite profissionalmente e tenha, de fato, o seu primeiro emprego.

Parabenizo a assessoria dos Deputados, a qual participou da audiência e da discussão das emendas propostas pela bancada da Oposição. O Governo sempre se dispôs a dialogar para melhorar o projeto. Vamos discutir as emendas apresentadas por V. Exa. e pelos Deputados Fahim Sawan e Laudelino Augusto. Acatemos tudo o que for para melhorar o projeto, só não podemos descaracterizar a proposta do Governador.

Esse projeto irá gerar mais de 20 mil empregos no nosso Estado. V. Exa. é que diz tratar-se de projeto eleitoral, que beneficia somente Belo Horizonte e a Grande BH. Ele não determina áreas; é para todo o Estado de Minas Gerais. Portanto, vamos analisá-lo mais uma vez. O Governo está aberto ao diálogo.

V. Exa. está de parabéns! A sua contribuição foi fundamental para a conclusão do nosso relatório.

Quanto ao seguro de acidentes pessoais, ele já está garantido na Lei Federal nº 6.494. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado\* - Agradeço o aparte do nobre Deputado Célio Moreira. Realmente, o seguro está garantido, mas esse jovem vai ter em torno de R\$500,00 a R\$1.500,00. Aquele que ficar inválido terá de ficar o resto de sua vida sem nenhuma possibilidade de ingressar no mercado de trabalho. É uma questão seriíssima.

Parabenizo a Deputada Marília Campos, os Deputados Biel Rocha, Laudelino Augusto e André Quintão e todos os Deputados do PT e do Pcdob, que participaram da discussão desse projeto.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. falou sobre o diálogo que o Prefeito Pimentel tem com o Governo do Estado. É louvável. Ele não pode ser intransigente, tem de ser democrático. O Governador Aécio Neves também dialoga com o Governo Federal. O que não podemos aceitar é o que aconteceu na gestão anterior, uma briga infantil do ex-Governador Itamar Franco com o Governo Federal, que prejudicou muito o nosso Estado. Houve alguns pontos positivos relativos à questão de Furnas, à privatização da CEMIG, temos de tirar o chapéu para ele. Mas o ex-Governador Itamar Franco foi melhor Governador para Goiás que para Minas Gerais. De todos os Estados da Federação, a carga tributária de Minas Gerais é a mais pesada. Isso fez com que muitas empresas, mesmo ficando no nosso Estado, utilizando as nossas rodovias, os nossos serviços públicos, fossem tirar notas fiscais fora daqui.

O diálogo é fundamental, mas acho estranho o fato de só o SINE de BH receber as inscrições.

Liguei para os SINEs de Uberaba, de Uberlândia e de Varginha, além de várias outras cidades do Estado, mas somente aqui informaram que já estão distribuindo senhas.

Lembro-me de que, no lançamento do programa Primeiro Emprego, o Secretário criou 20 mil empregos aqui. Podem conferir nas fitas e verão que é isso que diz o Secretário. Quero crer que ele se enganou, e que os empregos sejam para todo o Estado de Minas Gerais. O Anastasia até contradisse totalmente o Secretário. A todo momento o Secretário afirmava que, dentro do programa Primeiro Emprego, haveria o estágio, e citava também "centros públicos de promoção do trabalho", mas isso não foi detalhado no projeto. A única coisa que está detalhada e explícita é a questão do primeiro estágio. Então, houve contradição. O programa cria só o estágio. Ficamos discutindo o assunto até às 23 horas, nesta Casa, e o João Leite também já falou sobre isso. Esse assunto me preocupa muito. Acho que precisamos democratizar e estender o programa a todo o Estado.

Minha outra preocupação é quanto aos valores. O Governo do Estado vai bancar 2/3, mas, desses 2/3, 50% serão de responsabilidade dos municípios. E sabemos da dificuldade financeira em que eles se encontram. Trata-se de um programa totalmente diferente daquele do Governo Federal, que vai dar R\$200,00 para cada empresa. Se um estagiário ou um empregado for trabalhar em uma fábrica, receberá o valor referente ao acordo coletivo, que poderá ser de R\$300,00, R\$400,00 ou R\$500,00, apesar de o Governo Federal entrar com uma contrapartida de R\$200,00. Mas, no Estado de Minas Gerais, não. O Governo vai entrar com apenas R\$40,00 e o jovem vai receber R\$120,00. Acho importante e válido, mas preferiria ver os recursos do Estado sendo aplicados como incentivo na criação do primeiro emprego, ou dando oportunidade ao jovem empreendedor, como tão bem assinalou o Deputado André Quintão. Mas o Governador Aécio Neves lança mão de outros subterfúgios, e ficamos temerosos de que esse projeto seja apenas virtual, para jogar para a platéia e para a imprensa, para depois capitalizar os louros do projeto Primeiro Emprego do Governo Federal, que realmente cria o primeiro emprego.

Vou me reportar ao parecer da Comissão de Justiça, para finalizar. O parecer foi emitido pelo nobre Deputado Gustavo Valadares e lembrou muito bem: "As condições para a oferta de estágio encontram-se regulamentadas na Lei Federal nº 6.494, instituindo-se uma hipótese segundo a qual a prestação de serviço remunerada, habitual e com subordinação não é reconhecida como relação de emprego. Embora nomeado como Primeiro Emprego, estimula-se a oferta de estágio. A nosso ver, a tal questão terminológica não configura, todavia, um vício de juridicidade.". Mesmo sendo pela constitucionalidade e juridicidade, o parecer do relator lembrou muito bem que o projeto do Governador Aécio Neves cria o primeiro estágio.

Infelizmente, questioneei o João Leite e o Anastasia, mas eles não me responderam nem detalharam os centros públicos de promoção do trabalho. Há uma incógnita. Podem ser uma salinha ao lado do gabinete do Governador. Quem garante como vão ser? Isso não está detalhado no projeto.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) - V. Exa. está preocupado com o problema político e eleitoral, ou eleitoral, como disse. Já temos um candidato natural, que é o Fernando Pimentel, mas V. Exa. está insinuando que o João Leite ou o Anastasia serão candidatas? Não estou compreendendo.



Então, na próxima eleição, teremos disputando João Leite e Anastasia? Gostaria de entender se Anastasia e João Leite também são candidatos a Prefeito de Belo Horizonte. Anastasia é vice de João Leite? Não estou entendendo.

O Deputado Weliton Prado \* - Não sei, o senhor é que faz parte da base de sustentação do Governo. O senhor já colocou aqui dois nomes. Quem sabe, não é? O Governo, com certeza, terá seu candidato.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) - Meu partido tem candidato.

O Deputado Weliton Prado\* - Queria contar com o apoio de todos os Deputados para aprovar a emenda que muda o nome desse projeto: em vez de Primeiro Emprego, que seja Primeiro Estágio, e que se garanta, no projeto do Aécio, o primeiro emprego.

É a primeira vez que estou utilizando a tribuna e queria terminar com uma poesia que acho que reflete muito bem o momento da apresentação desse projeto. Com isso, queria ver se podemos amaciar o coração dos Deputados para aprovarmos essas emendas e modificarmos o projeto do Governador. Acho que é uma iniciativa louvável, mas podemos melhorar esse projeto.

"Somos jovens, operários, camponeses, estudantes, artistas e intelectuais buscando do futuro e a liberdade os direitos que nos são negados.

Como poeta, acreditamos que a vida vale a pena, mesmo que o pão seja caro e a liberdade seja pequena. E por ela estamos dispostos a viver, lutar e vencer.

Somos mesmo inconformados e contestadores, ousados e sonhadores. Que isso dê calafrios e faça tremer os guardiões da velha ordem.

Nada a fazer além de aconselhar que estoquem cobertores e agasalhos, pois prosseguiremos mais e mais inconformados com a falta de liberdade, contestando as injustiças, ousando contra os preconceitos e sonhando com a tão sonhada felicidade". Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Fábio Avelar.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, integrantes da Mesa, colegas Deputados e Deputadas, meus amigos da galeria, telespectadores da TV Assembléia. Prometo aos senhores que meu pronunciamento será breve. Não poderia deixar de me manifestar nesta oportunidade porque o sonho do projeto Primeiro Emprego é antigo para mim nesta Casa. Tenho lutado por isso.

Apresentei um projeto em 2000, do primeiro emprego, e tivemos oportunidade de participar de várias audiências públicas nesta Casa, quando debatemos esse projeto, hoje tão falado. Infelizmente, por problema de tramitação na Casa - às vezes o processo é demorado - esse projeto não teve condições de ser aprovado. Com o encaminhamento do projeto do Governador Aécio Neves, meu projeto foi anexado ao dele.

Ocupo a tribuna nesta tarde não para dizer isso, para reclamar autoria do projeto, mas para dizer que não estou entendendo por que os colegas do PT vêm procurando desvalorizar este que acho ser um dos projetos mais importantes que esta Casa está recebendo, que cria o programa Primeiro Emprego. Estão procurando desvirtuar esse projeto, dizendo que não se trata de projeto de primeiro emprego, e sim do primeiro estágio. Não podemos concordar com isso. Acreditamos que o papel do parlamento é procurar aperfeiçoar os projetos aqui encaminhados pelo Executivo.

Não poderíamos deixar também de cumprimentar o relator, Deputado Célio Moreira, que, com sua sensibilidade, conseguiu acolher as várias sugestões a ele encaminhadas.

Não estou entendendo por que estão procurando desvalorizar um projeto que será exemplo para o Brasil. Hoje, o Governo Lula também está encaminhando ao Congresso Nacional um projeto de primeiro emprego, cuja discussão será iniciada.

O projeto é bastante amplo e não está limitado apenas ao Estado. Seu art. 2º deixa bem claro que o programa Primeiro Emprego deverá considerar, entre outros, projetos de criação de centros públicos de promoção de trabalho, o que é a grande inovação que irá permitir ampliar o leque da geração do primeiro emprego. O estágio remunerado aparece como terceiro item.

Sabemos do desvirtuamento que está sofrendo a contratação por estágio. Em audiências públicas, fomos informados de dados assustadores. Nas empresas de telefonia, por exemplo, há de 50 a 100 empregados trabalhando em determinadas atividades e mil estagiários exercendo atividades-fins. Isso não podemos permitir. Haveremos de aprovar nesta Casa o estabelecimento de um limite para o número de estagiários. Como se vê, o problema pode ser perfeitamente solucionado.

Não podemos permitir que o Programa Primeiro Emprego, encaminhado pelo Governador Aécio Neves a esta Casa, seja desvirtuado. Com certeza, será aprimorado com a contribuição de vários parlamentares que trabalharam para conscientizar o relator e fazê-lo acatar suas sugestões.

Estamos felizes por ter lançado nesta Casa, já em 2000, a idéia da criação do Programa Primeiro Emprego e ver hoje sua tramitação com prioridade absoluta, pelo fato de o Governador havê-lo incluído na pauta da sessão extraordinária.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Tenho alguns registros a fazer. O Deputado Weliton Prado disse que o grande número de jovens cadastrados em Belo Horizonte foi por preocupação eleitoral. Se o Deputado ler o projeto que Lula enviou ao Congresso Nacional, talvez encontre explicação para isso. Está dito que será dada prioridade aos jovens inscritos no Programa Primeiro Emprego até o dia 30/6/2003. É provável que o SINE de Belo Horizonte tenha trabalhado com maior agilidade.

Outra observação: o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - não é recurso do Governo Federal, mas do trabalhador brasileiro. No entanto, não chegou para nós nenhum centavo até hoje. O recurso precisa ser liberado para, então, cumprir seu papel.

Por fim, estamos na expectativa de que a reforma tributária venha corrigir o que esperávamos que corrigisse e que o atual Governo está agravando: a concentração de recursos no Governo Federal. Setenta por cento da renda nacional está no Governo Federal.

A Constituição de 1988 tinha a intenção de descentralizar tais recursos, exatamente para que não precisasse sair verba do Governo Federal

para chegar, por exemplo, a um município do Jequitinhonha. Se os Estados e os municípios forem fortalecidos, veremos, sem dúvida, os empregos surgirem naturalmente.

Na medida em que as reformas forem aprovadas e em que for atendida a demanda do Governador, em relação à CIDE e à CPMF, de descentralizar um pouco desses recursos federais, haverá um incremento da economia e a geração de empregos natural pelo processo de crescimento. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 668/2003

##### EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte inciso IX:

"Art. 4º - .....

I - .....

IX - um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais".

Sala das Reuniões, de julho de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A presença de um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais é fundamental no contexto deste grupo técnico, responsável pela coordenação do Programa Primeiro Emprego, porque, além de ser um Poder Legislativo, é também fiscalizador das ações que ocorrem em toda a sociedade.

Os Deputados são os representantes diretos da sociedade, sendo sua função fiscalizar as ações propostas em favor do povo e figurar como interlocutores deste com o Poder Executivo.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos em sua aprovação por nossos ilustres pares.

##### EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso IV:

"Art. 2º - .....

I - .....

IV - emprego jovem".

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O projeto de emprego jovem deverá observar as seguintes premissas:

I - habilitação para o projeto de jovens que nunca tenham tido nenhuma relação de emprego formal;

II - proteção da legislação trabalhista, convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado;

III - carga horária de quatro horas diárias e não superior a oito horas diárias;

IV - cadastro dos interessados no órgão público gestor do projeto, de acordo com critérios de carência social, para encaminhamento às empresas contribuintes de ICMS que aderirem ao projeto;

V - comprovação de acréscimo à atual força de trabalho da empresa, de modo a se evitar substituição de mão-de-obra;

VI - instituição de sistema de ressarcimento de 2/3 (dois terços) do custo de cada empregado pelo Estado e pelo respectivo município que venha a aderir ao projeto, para as empresas contribuintes de ICMS, observado o limite desse valor, conforme estabelecido em regulamento.".

Sala das Reuniões, de julho de 2003.

Weliton Prado

Justificação: O Projeto de Lei nº 668/2003 apresentado pelo Governador do Estado destina-se a incentivar, no Estado, o primeiro emprego a jovens que estão se iniciando no mercado de trabalho. Entretanto, o estágio não é anotado como contrato laboral na Carteira de Trabalho, isto é, com o Programa Primeiro Emprego proposto pelo Governador, o jovem, mesmo participando do projeto, permanecerá com o CTPS em

branco, sem uma relação formal de emprego.

O texto original do projeto trata somente de estágio remunerado, deixando à margem aqueles jovens que já tiveram sua formação profissional concluída ou que necessitam estar no mercado de trabalho.

A Lei Federal nº 6.494, de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes, estabelece, em seu art. 4º, que o estágio não cria vínculo empregatício. Portanto, os estágios não proporcionam direito a férias, 13º salário, licença-maternidade, aviso prévio, que são garantias da legislação trabalhista e são premissas que devem ser observadas, pois são legalmente asseguradas a todos os trabalhadores, sobretudo para aqueles que estão começando no mercado de trabalho.

A criação do Programa Primeiro Emprego deveria ter por objeto criar incentivos para que o jovem possa se engajar no mercado como trabalhador, com todos os direitos e garantias que a legislação federal assegura.

Não há dúvidas de que é louvável a atitude de se criar um programa de estágio, pois essa é também uma forma de promover o primeiro emprego, quando houver um bom desempenho e se o contratante puder absorver o estagiário em sua empresa. Contudo, essa medida não atinge a todos os jovens que necessitam de um trabalho, razão pela qual propomos a inclusão, dentro do Programa Primeiro Emprego, do projeto emprego jovem, destinado àqueles que ainda não tiveram nenhuma anotação de emprego formal em sua Carteira de Trabalho e com preceitos assimilados ao do projeto de estágio remunerado.

Assim, para sanar essa lacuna, propomos esta emenda, a qual irá favorecer jovens que necessitam de inserção no mercado de trabalho, sendo criados reais incentivos ao primeiro emprego.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

#### EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - Serão asseguradas vagas no Programa aos menores que acabaram tratamento de desintoxicação de álcool e de drogas. Quando existir possibilidade, também serão assistidos por esse programa os menores que tenham passado por abrigo em entidade ressocializadora, que já pagaram sua dívida social."

Sala das Reuniões, de de 2003.

Fahim Sawan

Justificação: O Programa Primeiro Emprego é um grande mecanismo de inclusão para os jovens mineiros que, apesar da vontade de trabalhar, não têm experiência e por isso acabam impedidos de buscar um trabalho.

Nossa emenda visa ampliar o número dos beneficiados, dando suporte àqueles pessoas que tenham passado por um processo de desintoxicação recente - química e alcoólica - e aos menores que tenham acabado de cumprir período em entidades de ressocialização e pago sua dívida com a sociedade.

A busca pelo primeiro emprego encontra graves entraves, e sem dúvida o maior é falta de experiência. As seguidas crises econômicas vividas pelo Brasil deixaram os caminhos até o emprego justo quase intransitáveis. Além disso, para aquelas pessoas que experimentaram problemas com drogas e com o álcool, esses caminhos se tornaram intransponíveis, pelo preconceito de uma sociedade ainda em evolução.

A efetivação do programa para essas pessoas significará a reinsersão delas na sociedade, prevenindo a reincidência no mundo das drogas, do álcool e dos delitos.

É necessário que seja estabelecido treinamento para esses menores, possibilitando que eles se tornem aptos a desenvolver uma profissão, mostrando-lhes o caminho do justo e de uma vida saudável. Conceder a oportunidade de um emprego é trabalhar para termos essas pessoas recuperadas plenamente, e com isso, diminuir as desigualdades e desestabilidades da nossa sociedade.

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte inciso:

"Art. 3º - .....

XII - o estagiário, durante o período de vigência do contrato, deverá estar segurado contra acidentes pessoais, de acordo com a legislação vigente."

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2003.

Weliton Prado e outros.

Justificação: O exercício de atividades laborativas, na modalidade estágio remunerado, não isenta o estagiário dos acidentes que poderão ocorrer durante o período de vigência do contrato, tendo em vista que as atividades desenvolvidas abarcam qualquer setor do trabalho, inclusive em áreas insalubres e perigosas. Essa emenda vem proteger o estagiário, as empresas e o Estado, caso ocorram acidentes pessoais com o estagiário.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto

duas emendas do Deputado Weliton Prado, que receberam os nºs 3 e 4, uma do Deputado Fahim Sawan, que recebeu o nº 5, e uma do Deputado Weliton Prado e outros, que recebeu o nº 6, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com as emendas à Comissão do Trabalho para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 718/2003, do Governador do Estado, que institui o Adicional de Desemprego - ADE - no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 718/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

#### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2003, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso III do art. 25, do art. 31, do § 11 do art. 39, da alínea "e" e do inciso I do art. 125 e dos incisos I e II do art. 290; revoga os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 31, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 32, acrescenta o inciso V ao § 11 do art. 14, parágrafo único ao art. 32, da Constituição, e acrescenta os art. 113 a 117 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - implementa novo modelo de gestão da administração pública estadual - (À promulgação.); dos Projetos de Lei Complementar nºs 26/2003, do Governador do Estado, que disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho de servidor público estável ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências; 27/2003, do Governador do Estado, que institui o Afastamento Voluntário Incentivado - AVI - no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências; e 28/2003, do Governador do Estado, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; e do Projeto de Lei nº 718/2003, do Governador do Estado, que institui o Adicional de Desemprego - ADE - no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo (À sanção.).

#### Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, gostaria de cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos nesta manhã de sábado e dizer que a Assembléia Legislativa é uma casa aberta, democrática, que comporta - e essa é a essência da democracia - as manifestações da sociedade.

Tenho cobrado da Mesa, especialmente da Presidência, a ordem e a disciplina neste Plenário, local mais importante da Assembléia Legislativa. Evidentemente aceitamos os aplausos e as vaias, mas temos de cobrar o respeito nesta Casa. Enquanto um Deputado fala da tribuna, temos de exigir silêncio nas galerias. Após a manifestação, pode até haver aplausos, haver vaias, isso faz parte do processo democrático. Mas quero insistir, enquanto um Deputado estiver se pronunciando, é fundamental, Sr. Presidente, que o silêncio reine nesta Casa, não apenas nas galerias, mas também da nossa parte, Deputados. É constrangedor que a TV Assembléia mostre ao Estado um Deputado falando na tribuna, enquanto outros conversam. Devemos evitar que isso aconteça.

O ocorrido hoje na galeria é um caso à parte. Consideramos que foi uma baderna. Quero solidarizar-me com o Deputado Rogério Correia, que sofreu uma agressão das pessoas que estavam na galeria, simplesmente porque decidiu partir para o diálogo, ao invés de partir para a briga, no consenso do projeto do Governador Aécio Neves. Quero elogiar o comportamento de V. Exa., solicitando que fossem evacuadas as galerias para manutenção da ordem e do respeito no nosso plenário. Cumprimento nossos seguranças, que agiram sem agressão e com firmeza. Se o número de seguranças não for suficiente, com certeza, teremos mais 77 seguranças neste Plenário.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, desconvoando as reuniões extraordinárias de hoje, às 14 e às 20 horas, e de amanhã, dia 13, às 9, às 14 e às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de segunda-feira, dia 14, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 721/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 721/2003, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, a Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, ficando rejeitado, mediante destaque, o § 2º do art. 201 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 28 do vencido.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 721/2003

Dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, a Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

Da Adjudicação, da Dação em Pagamento, da Compensação e dos Precatórios

## Seção I

### Disposições Gerais

Art. 1º - A adjudicação de bem móvel ou imóvel em execução judicial promovida pela Administração Pública estadual direta ou indireta, a dação em pagamento de bens móveis novos ou imóveis, seu processo de patrimonialização e alienação, a compensação de crédito inscrito em dívida ativa e os precatórios de que tratam os arts. 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República obedecerão ao disposto neste capítulo.

## Seção II

### Da Adjudicação Judicial de Bens Móveis e Imóveis

Art. 2º - O bem móvel ou imóvel penhorado em execução judicial promovida pela Administração Pública estadual direta ou indireta poderá ser adjudicado, desde que:

I - a penhora tenha sido registrada no cartório ou repartição competente, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

II - o valor da adjudicação seja igual ou inferior ao valor do crédito em execução na data do pedido de adjudicação, permitida, para esse fim, a reunião de processos de execução contra o mesmo devedor, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - haja certidão nos autos comprovando a não interposição de embargos ou a rejeição dos embargos interpostos, ainda que pendente o recurso do devedor;

IV - a penhora tenha sido precedida por, pelo menos, dois leilões judiciais frustrados ou o bem tenha sido arrematado por valor inferior ao da avaliação judicial.

§ 1º - Considera-se valor da adjudicação, para fins do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, o valor da avaliação judicial ou o da arrematação, se este for inferior ao da avaliação, atualizado até a data do pedido da adjudicação, conforme a tabela da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

§ 2º - Será permitida a adjudicação antes da realização de qualquer leilão, desde que observados os requisitos estabelecidos nos incisos I a III do "caput" deste artigo e comprovado o interesse público relevante ou o "periculum in mora" em se aguardar a ultimação dos atos de alienação judicial, nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

## Seção III

### Da Dação em Pagamento para Quitação de Créditos Inscritos em Dívida Ativa

Art. 3º - O Estado e suas entidades da administração indireta com personalidade jurídica de direito público poderão permitir a extinção de crédito inscrito em dívida ativa, tributário ou não tributário, por meio de dação em pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá autorizar a extinção de crédito inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Estado de bens móveis novos ou imóveis, verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção na modalidade prevista no "caput" deste artigo, desde que, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na legislação:

I - o devedor comprove a propriedade do bem com certidão recente do cartório de registro de imóveis respectivo ou com nota fiscal ou comprovante de propriedade, quando houver, no caso de bens móveis;

II - a avaliação do bem não seja superior ao crédito inscrito em dívida ativa objeto da extinção e seja realizada por servidor estadual ou profissional habilitado e cadastrado para essa função na Administração Pública estadual;

III - não existam ônus sobre o bem, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do próprio ente público estadual que esteja recebendo o bem em pagamento;

IV - o devedor esteja na posse direta do bem, exceto aqueles de que o Estado ou entidade da Administração Indireta estadual tenha a posse direta;

V - seja efetuado o pagamento do valor do crédito inscrito em dívida ativa remanescente objeto da dação em pagamento;

VI - seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios devidos, bem como das custas judiciais, se for o caso, quando se tratar de crédito inscrito em dívida ativa em execução ou sujeito a demanda judicial;

VII - seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu responsável legal.

§ 2º - A extinção do crédito inscrito em dívida ativa será homologada após o registro da dação no cartório de registros respectivo, a efetiva imissão na posse do imóvel pelo Estado ou a tradição efetiva do bem móvel e o registro de transferência, se for o caso, além da comprovação do pagamento integral dos valores a que se referem os incisos V e VI do § 1º.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 2º o valor do crédito extinto será igual ao da avaliação a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, retroagindo seus efeitos à data do instrumento público de dação.

§ 4º - As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, o registro e a imissão na posse ou a tradição do bem objeto da dação serão de responsabilidade do devedor.

§ 5º - Poderá ser aceito bem com valor superior ao limite estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, implicando, pelo simples oferecimento do bem para dação, a renúncia do devedor ao valor excedente.

§ 6º - O bem adquirido em dação em pagamento será submetido a processo de patrimonialização sumário e alienação ou incorporação definitiva ao serviço público estadual, nos moldes dos bens adjudicados judicialmente.

§ 7º - Nos casos em que lei ou a Constituição exigirem o repasse obrigatório de recursos a fundo ou entidade pública, a dação em pagamento somente será admitida na hipótese de haver recursos financeiros e dotações orçamentárias suficientes para efetuação do repasse das respectivas cotas-partes.

#### Seção IV

##### Do Processo Sumário de Patrimonialização

Art. 5º - O bem adquirido por adjudicação judicial ou por dação em pagamento será submetido a processo sumário de patrimonialização, sob responsabilidade de comissão permanente criada para esse fim, nos termos da regulamentação, sendo obrigatórios os seguintes atos:

I - registro do instrumento de adjudicação ou de dação em pagamento no registro competente, quando couber;

II - imissão efetiva na posse do bem, ou tradição, se for o caso;

III - incorporação do bem ao subsistema patrimonial do Sistema de Contas Públicas da entidade respectiva, sendo desnecessária a individualização pormenorizada de cada bem, desde que identificada sua origem e natureza;

IV - cadastramento e especificação técnica do bem adjudicado e recebido em pagamento, de maneira individualizada e pormenorizada, em sistema eletrônico de controle específico de amplo acesso ao público e aos órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta;

V - divulgação no órgão oficial dos Poderes do Estado ou pela internet de aviso às entidades e órgãos públicos, para que manifestem interesse na incorporação definitiva do bem para seus serviços, no prazo máximo de trinta dias, devendo ser motivada a manifestação, com justificação do interesse e destinação a ser dada ao bem, bem como a viabilidade de permuta por outro bem.

§ 1º - Na hipótese de haver manifestação de interesse tempestiva, na forma do inciso V do "caput" deste artigo, a comissão permanente avaliará o pedido, conforme critérios objetivos a serem estabelecidos em decreto e efetuará pontuação e classificação em ordem decrescente de eventuais pretendentes a um mesmo bem.

§ 2º - Os critérios a que se refere o § 1º privilegiarão, obrigatoriamente e na ordem indicada, o pedido que:

I - seja oriundo da entidade pública que adquiriu o bem;

II - seja oriundo do órgão sob cuja responsabilidade esteja depositado o bem;

III - seja oriundo de órgão ou entidade com sede mais próxima da localização do bem;

IV - que indique a utilização do bem nas atividades-fins de saúde, segurança pública, educação, fiscalização tributária ou contencioso judicial;

V - que individualize o bem a ser permutado, na hipótese de entidade pública distinta da entidade possuidora do bem.

§ 3º - Estabelecida a classificação objetiva nos termos dos §§ 1º e 2º, o primeiro classificado será notificado para aceitar a incorporação no prazo de cinco dias e, inexistindo aceitação ou sendo esta intempestiva, serão chamados, sucessivamente, os demais classificados, no mesmo prazo.

§ 4º - Os atos referidos nos incisos I a III do "caput" deste artigo poderão ser realizados de forma descentralizada, nos termos estabelecidos em decreto.

§ 5º - Inexistindo manifestação tempestiva, nos termos do inciso V do "caput" deste artigo, ou esgotada a notificação de todos os classificados nos termos do § 3º sem aceitação tempestiva, o bem sumariamente patrimonializado será declarado sem utilidade para a Administração Pública e levado a alienação.

#### Seção V

##### Da Alienação dos Bens Adquiridos por Adjudicação Judicial ou Dação em Pagamento

Art. 6º - Fica autorizada a alienação de bem adquirido por adjudicação judicial ou dação em pagamento e que não seja objeto de incorporação definitiva ao serviço público estadual.

Art. 7º - O bem imóvel será alienado mediante leilão a ser realizado sob direção da comissão a que se refere o "caput" do art. 5º, observada a forma e as condições estabelecidas em decreto e o seguinte:

I - o bem, antes de cada leilão, será avaliado por servidor estadual ou profissional habilitado;

II - o leilão será efetuado por servidor estadual ou profissional habilitado, exigida, neste caso, contratação por meio de licitação na modalidade

de concorrência dos tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço", sendo admitida também a forma eletrônica;

III - os leilões serão realizados periodicamente, com ampla publicidade em meios oficiais e privados de comunicação e redes de informação, podendo ser regionalizados para melhor eficácia.

Art. 8º - O bem móvel será alienado mediante leilão, na hipótese de o valor não ser superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os procedimentos previstos no art. 7º, ou mediante concorrência, nos demais casos.

## Seção VI

### Dos Precatórios

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento dos precatórios a que se refere o "caput" do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, estabelecendo-se o prazo máximo de dez anos para pagamento parcelado.

§ 1º - O pagamento parcelado não se aplica:

I - às hipóteses relacionadas no art. 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

II - aos valores de precatório de natureza alimentícia;

III - aos valores de precatórios de que trata o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 3º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o prazo do parcelamento será limitado a dois anos.

§ 3º - Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado seja inferior, na data da liquidação, a R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), vedado o fracionamento.

§ 4º - Os créditos de que trata o § 3º serão pagos em noventa dias contados da intimação para pagamento por mandado judicial, após a liquidação da sentença ou o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado, atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 5º - As parcelas de precatórios a que se refere o "caput" deste artigo serão atualizadas mensalmente pelo INPC do IBGE.

§ 6º - O Poder Executivo manterá sistema informatizado de controle dos precatórios expedidos contra o Estado e entidades de direito público da Administração indireta, separando-se os precatórios parcelados, os não parcelados, os que tenham natureza alimentícia e os que sejam de pequeno valor, nos termos deste artigo, individualizando os valores originais e corrigidos, os juros moratórios legais aplicáveis, as parcelas vencidas e vincendas, pagas e não pagas, os números dos processos e os tribunais de origem, as datas de expedição e de vencimento, os titulares, os cedentes e os cessionários, as datas dos registros das cessões, em ordem cronológica de apresentação, bem como outras informações consideradas relevantes, conforme regulamentação.

§ 7º - A ordem cronológica dos precatórios e a identificação de seus titulares serão de acesso público, mediante requerimento gratuito ou página específica na internet, vedada a apresentação de valores e outros dados constantes do registro de precatórios, que somente poderão ser apresentados mediante certidão requerida pelo titular do precatório, com pagamento da taxa de expediente específica.

§ 8º - Os precatórios parcelados e registrados no sistema a que se refere o § 6º poderão ser cedidos, desde que:

I - a cessão seja registrada no sistema a que se refere o § 6º;

II - a cessão do precatório seja formalizada em formulário próprio fornecido pelo Estado, em três vias, assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus representantes legais na presença de servidor competente para a realização do registro a que se refere o § 6º, não sendo admitido mandato;

III - a cessão seja acompanhada de mandato irrevogável do cedente ao cessionário para efetuar a quitação dos valores pagos do precatório no processo judicial do qual se originou, para transigir, renunciar ou desistir do processo de execução contra o Estado que gerou a expedição do precatório, com as mesmas formalidades do inciso II, devendo haver menção expressa à cessão;

IV - o cedente esteja registrado no sistema a que se refere o § 6º como titular do precatório respectivo;

V - as vias dos instrumentos a que se referem os incisos II e III deste parágrafo sejam arquivadas na repartição, com apresentação concomitante da via original e de documento de identidade, para fins de verificação da autenticidade dos instrumentos e das assinaturas;

VI - o pagamento da taxa de expediente respectiva seja efetuado.

§ 9º - O requerimento de registro da cessão, acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de expediente, será protocolizado em até dez dias contados da realização do negócio, e a sua apreciação pela autoridade competente ocorrerá em até dez dias úteis contados da protocolização do requerimento.

§ 10 - A cessão de precatório parcelado somente gera efeitos em relação ao Estado após o registro no sistema a que se refere o § 6º, desobrigando-se o Estado pelo pagamento de qualquer parcela feita ao titular do precatório constante do sistema em data anterior a esse registro.

§ 11 - A cessão ou outro ato jurídico concernente a determinado precatório não altera sua natureza, seja ela alimentícia ou não, nem sua ordem cronológica.

§ 12 - Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, estando especificado na decisão o montante devido a cada exequente, o crédito de pequeno valor será considerado por beneficiário.

Art. 10 - Os precatórios vencidos e as parcelas vencidas de precatórios parcelados que estejam registrados no sistema estadual de precatórios poderão, na forma prevista na legislação, ser utilizados para pagamento dos bens adquiridos nos leilões a que se referem os arts. 7º e 8º desta lei, desde que:

I - não exista precatório de outro credor do Estado anterior, em ordem cronológica, àquele utilizado nos termos do "caput" deste artigo;

II - a arrematação seja feita pelo titular do precatório ou por seu procurador com poderes expressos;

III - as parcelas ou precatórios vencidos a serem utilizados nos termos do "caput" tenham valor atualizado inferior ou igual ao do total da arrematação dos bens pelo titular do precatório, devendo ser pago à vista o valor remanescente;

IV - seja apresentado termo de quitação dos precatórios ou das parcelas de precatórios utilizados, que deverá ser anexado aos processos judiciais dos quais sejam oriundos, com pedido de homologação da extinção do crédito respectivo e continuação pelo novo saldo do precatório, se existente.

§ 1º - Os precatórios vencidos a serem utilizados conforme o "caput" deste artigo poderão ter valor superior ao limite estabelecido no inciso III, implicando, pelo simples oferecimento do precatório ou da parcela para pagamento, a renúncia do devedor ao valor excedente.

§ 2º - A arrematação será concluída e o bem transferido ao arrematante depois de comprovada a homologação pelo Tribunal competente do pedido de extinção a que se refere o inciso IV do "caput" e da renúncia a que se refere o § 1º, se for o caso.

## Seção VII

### Da Compensação de Créditos Inscritos em Dívida Ativa

Art. 11 - O Poder Executivo autorizará a compensação de crédito inscrito em dívida ativa, com precatórios vencidos ou parcelas vencidas de precatórios parcelados, desde que:

I - não exista precatório de outro credor do Estado anterior, em ordem cronológica, àquele utilizado nos termos do "caput" deste artigo;

II - o precatório parcelado esteja registrado no sistema de registro de precatórios;

III - não tenha havido o pagamento do precatório ou da parcela até o último dia do exercício financeiro em que deveria ter sido liquidado;

IV - o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa seja igual ou superior ao valor atualizado do precatório ou das parcelas de precatório vencidas e seja efetuado o pagamento do crédito inscrito em dívida ativa remanescente;

V - o sujeito passivo do crédito inscrito em dívida ativa esteja registrado como titular do precatório na data da compensação;

VI - seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios devidos, bem como das custas judiciais, no caso de crédito inscrito em dívida ativa em execução ou sujeito a demanda judicial;

VII - seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, e termo de quitação dos precatórios ou das parcelas utilizadas, que deverá ser anexado aos processos judiciais dos quais sejam oriundos os precatórios, com pedido de homologação da extinção do crédito respectivo e continuação pelo novo saldo do precatório, se existente.

§ 1º - Os precatórios e as parcelas de precatório vencidas a serem utilizados conforme o "caput" deste artigo poderão ter valor superior ao limite a que se refere o inciso IV, implicando, pelo simples oferecimento do precatório ou da parcela para compensação, a renúncia do credor ao valor excedente.

§ 2º - A extinção do crédito inscrito em dívida ativa será homologada após a comprovação do pagamento integral dos valores a que se referem os incisos IV e VI do "caput", da homologação pelo Tribunal competente do pedido de extinção a que se refere o inciso VII do "caput" e, se for o caso, da renúncia a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º - Nos casos em que lei ou a Constituição exigirem o repasse obrigatório de recursos a fundo ou entidade pública, a compensação somente será admitida na hipótese de haver recursos financeiros e dotações orçamentárias suficientes para a efetuação do repasse das respectivas cotas-partes.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará a compensação de crédito inscrito em dívida ativa com crédito líquido e certo do interessado, ainda que adquirido de terceiros, contra a Fazenda Pública estadual.

§ 1º - Para fazer jus à compensação, o interessado efetuará o pagamento do crédito inscrito em dívida ativa remanescente, após dedução do valor a compensar.

§ 2º - Em qualquer caso, havendo ação judicial envolvendo o crédito inscrito em dívida ativa a ser compensado, a compensação somente será realizada após a desistência, pelo sujeito passivo, de quaisquer ações ou recursos que o contestem e mediante o pagamento das custas judiciais e dos honorários judiciais respectivos.



§ 3º - Nos casos em que lei ou a Constituição exigirem o repasse obrigatório de recursos a fundo ou entidade pública, a compensação somente será admitida na hipótese de haver recursos financeiros e dotações orçamentárias suficientes para a efetuação do repasse das respectivas cotas-partes.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo ao direito creditório.

## Capítulo II

Do Arrolamento e do Envio de Informações pela JUCEMG e pelos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, de Registro de Títulos e Documentos, de Registro de Imóveis e de Notas

Art. 13 - O arrolamento administrativo de bens é medida preventiva fiscal contra a deterioração do patrimônio do sujeito passivo em débito com a Fazenda Pública estadual e será efetivado pela Secretaria de Estado de Fazenda, observada a forma e as condições estabelecidas em decreto.

§ 1º - A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - deverá enviar, em arquivo eletrônico, mensalmente, à Secretaria de Estado de Fazenda, informações sobre todos os atos relativos à constituição, modificação e extinção de firmas individuais e pessoas jurídicas, realizados no mês imediatamente anterior, observada a forma, condições e especificações estabelecidas em decreto.

§ 2º - Os serviços do foro extrajudicial de Registro de Pessoas Jurídicas, de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e de Notas deverão enviar mensalmente à Secretaria de Estado de Fazenda, preferencialmente por meio eletrônico, cópia das mesmas informações prestadas à Secretaria da Receita Federal, observada a forma, condições e especificações estabelecidas em decreto.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os serviços do foro extrajudicial nele mencionados deverão apresentar outras informações quando requeridas pela autoridade competente, observada a forma, condições e especificações estabelecidas em decreto.

§ 4º - O fornecimento das informações a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º não está sujeito ao pagamento de custas e emolumentos.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - por falta de entrega das informações, 2.500 UFEMGs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por vez;

II - por ato que não for comunicado no prazo devido, 200 (duzentas) UFEMGs;

III - por ato que for informado de modo incompleto ou incorreto, 100 (cem) UFEMGs.

Art. 14 - A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade, vencidos e não pagos, for maior que 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido.

§ 1º - Para efeito desta lei, patrimônio conhecido será a totalidade de bens e direitos constantes de seu ativo, conforme balanço patrimonial ou, na falta deste, o valor constante da última declaração relativa ao Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

§ 2º - O disposto neste artigo só se aplica a crédito tributário de natureza contenciosa de responsabilidade do sujeito passivo cuja soma seja superior a 100.000 (cem mil) UFEMGs.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, o confronto entre o valor do crédito tributário e o patrimônio conhecido será apurado apenas em relação a Auto de Infração lavrado a partir da publicação desta lei.

§ 4º - Antes de proceder ao arrolamento de bens e direitos, a autoridade fiscal competente intimará o sujeito passivo para que este, no prazo de dez dias, se o desejar, opte, em substituição ao arrolamento, pelo oferecimento de garantia.

§ 5º - Para fins do disposto no § 4º, serão aceitas as mesmas garantias previstas nos incisos I a IV do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sendo que, na hipótese de depósito em dinheiro, este deverá ser feito na forma de depósito administrativo.

§ 6º - Em substituição ao arrolamento, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento do crédito tributário.

§ 7º - Na hipótese do § 6º, o descumprimento do parcelamento ensejará a adoção da medida prevista no "caput" deste artigo.

Art. 15 - Na hipótese de crédito tributário formalizado contra pessoa física, no arrolamento serão identificados todos os bens particulares do devedor.

Parágrafo único - Relativamente aos bens comuns do casal, será preservada a meação do outro cônjuge.

Art. 16 - A partir da data da notificação do ato de arrolamento, mediante entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e direitos arrolados, ao transferi-los, aliená-los ou onerá-los, comunicará o fato à repartição fazendária de seu domicílio tributário.

Art. 17 - A alienação, a oneração ou a transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no art. 16, fica sujeita a medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Art. 18 - O arrolamento administrativo será reduzido a termo específico e conterà as assinaturas da autoridade fiscal que efetuar o procedimento e da autoridade fiscal a que estiver diretamente subordinado.

Parágrafo único - Ficam isento do pagamento de custas ou emolumentos os registros relativos ao termo de arrolamento, que será efetuado no:

I – registro imobiliário competente, relativamente aos bens imóveis;

II – órgão ou entidade onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados;

III – Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

Art. 19 – Os atestados de regularidade fiscal de que trata o § 3º do art. 219 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conterão informações quanto à existência de arrolamento.

Art. 20 – Em caso de extinção, nulidade, improcedência ou retificação do lançamento do crédito tributário para montante inferior ao valor previsto no § 2º do art. 14 desta lei, a Secretaria de Estado de Fazenda comunicará tal fato, no prazo de oito dias contado da decisão irrecorrível no processo administrativo, ao respectivo serviço notarial ou de registro do foro extrajudicial, ou a outro órgão ou entidade competente de registro e controle em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, para que sejam anulados os efeitos do arrolamento.

Art. 21 – Na hipótese de crédito tributário inscrito em dívida ativa, se extinto o crédito tributário, ou efetuada sua garantia nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a comunicação de que trata o art. 20 será efetuada pela Advocacia-Geral do Estado.

### Capítulo III

#### Do Depósito Recursal

Art. 22 – Não será exigido depósito prévio para seguimento de recurso dirigido à Câmara Especial do Conselho de Contribuintes contra decisão nos processos tributário-administrativos.

§ 1º – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo quando o valor atualizado do crédito tributário for igual ou superior a 200.000 (duzentas mil) UFEMGs na época da interposição do recurso, hipótese em que o recorrente deverá comprovar a efetivação de depósito, em moeda corrente, de valor correspondente aos seguintes percentuais da exigência fiscal definida no primeiro julgamento do Conselho de Contribuintes:

I – 15% (quinze por cento) para crédito tributário com valor entre 200.000 (duzentas mil) e 400.000 (quatrocentas mil) UFEMGs;

II – 20% (vinte por cento) para crédito tributário com valor entre 400.001 (quatrocentas mil e uma) e 600.000 (seiscentas mil) UFEMGs;

III – 30% (trinta por cento) para crédito tributário acima de 600.000 (seiscentas mil) UFEMGs.

§ 2º – O depósito a que se refere o § 1º será efetuado na forma estabelecida em decreto.

### Capítulo IV

#### Do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.

§ 1º – O cadastro de que trata o "caput" tem por finalidade fornecer à Administração Pública direta e indireta informações e registros relativos à inadimplência de obrigações para com a Fazenda Pública estadual, de natureza tributária ou não.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Certificado de Contribuinte-Cidadão destinado ao contribuinte que, no período de cinco exercícios consecutivos, não tiver sido incluído no banco de dados do CADIN-MG.

§ 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto neste capítulo e definirá os critérios, quanto a prazos, valores e formas de acesso, para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de pendências no CADIN-MG e nos demais cadastros de inadimplentes.

Art. 24 – O CADIN-MG conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I – sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, inscritas em dívida ativa;

II – estejam com a situação cadastral na condição de bloqueada, suspensa ou cancelada;

III – tenham sido impedidas de contratar com a Administração Pública estadual, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos.

§ 1º – Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta procederão, sob sua responsabilidade, à inclusão, exclusão e suspensão de pessoas físicas ou jurídicas no CADIN-MG, observadas as normas previstas em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º – A inclusão no CADIN-MG será precedida da comunicação ao interessado dos motivos que ensejaram sua inclusão no referido cadastro e da existência de débito de sua responsabilidade em aberto, fornecendo-se todas as informações referentes ao mesmo.

§ 3º – A inscrição de representante legal de pessoa jurídica no cadastro somente ocorrerá quando este for considerado responsável tributário, na forma da legislação que regula a matéria.

§ 4º – Na hipótese do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, somente será ou permanecerá inscrito o devedor cujo débito, cumulativamente:

I – esteja sendo executado;

II – não esteja sendo contestado judicialmente;

III – não esteja em situação que permitiria a emissão de certidão de débito tributário positiva com efeito de negativa.

§ 5º – O nome da pessoa física e jurídica de que trata este artigo não poderá permanecer no CADIN-MG quando prescrito o crédito tributário.

Art. 25 – A pessoa física ou jurídica e seu representante legal cujo nome conste do CADIN-MG ficará impedida de:

I – participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta;

II – obter atestado de regularidade fiscal.

Art. 26 – A existência de registro no CADIN-MG é fator impeditivo para a realização dos atos previstos no art. 25, sendo obrigatória a consulta prévia ao CADIN-MG pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Art. 27 – A inexistência de registro no CADIN-MG não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou outros atos normativos.

Parágrafo único – Será pessoalmente responsabilizado o dirigente de órgão ou entidade que:

I – descumprir o disposto neste capítulo;

II – utilizar ou divulgar as informações cadastrais para outros fins que não os previstos neste capítulo, acarretando prejuízos a terceiros;

III – não providenciar a atualização tempestiva dos cadastros de sua entidade que servem de base para alimentação do CADIN-MG;

IV – inviabilizar ou prejudicar, por ação ou omissão, a operacionalização e o funcionamento do CADIN-MG.

## CAPÍTULO V

Das alterações da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, e da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001

### Seção I

Das alterações da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975

Art. 28 – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º – (...)

I – no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior, inclusive quando objeto de "leasing" de qualquer espécie;

(...)

III – na utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;

(...)

VII – no recebimento, por destinatário situado em território mineiro, de petróleo, de lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados e de energia elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização do próprio produto;

(...)

§ 1º – Equipara-se à saída a transmissão da propriedade da mercadoria ou bem ou de título que os represente, inclusive quando estes não transitarem pelo estabelecimento do transmitente.

§ 2º (...)

g) ocorrido o fato gerador no momento da saída de que trata o § 1º do art. 7º, inclusive o fato gerador relativo a prestação de serviço de transporte, quando:

1) não se efetivar a exportação no prazo de cento e oitenta dias contado da data do despacho de admissão em regime aduaneiro, prorrogável por igual período, nos termos de regulamento;

2) ocorrer a perda da mercadoria;

3) ocorrer a reintrodução da mercadoria no mercado interno, ressalvada a hipótese de retorno ao estabelecimento em razão de desfazimento do negócio, relativamente ao imposto devido pela operação.

(...)

§ 5º - (...)

e) regime especial de tributação a ser estabelecido pelo Estado, na forma que dispuser o regulamento.

(...)

Art. 7º - (...)

II - a operação que destine ao exterior mercadoria, inclusive produto primário e produto industrializado semi-elaborado, bem como sobre prestação de serviço para o exterior, observado o disposto na alínea "g" do § 2º do art. 6º;

III - a operação que destine a outra unidade da Federação petróleo, lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados e energia elétrica quando destinados à comercialização ou à industrialização do próprio produto;

(...)

XXIII - operações de arrendamento mercantil, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo;

(...)

§ 1º - A não-incidência de que trata o inciso II, observado o que dispuser o regulamento, aplica-se também à operação que destine mercadoria diretamente a depósito em entreposto aduaneiro ou a depósito em armazém alfandegado, com o fim específico de exportação, por conta e ordem de empresa comercial exportadora, inclusive "trading company".

(...)

§ 6º - Na hipótese do inciso XXIII deste artigo:

1 - a não-incidência não alcança as seguintes situações:

- a) a importação de bem ou mercadoria objeto de "leasing" de qualquer espécie;
- b) a venda do bem arrendado ao arrendatário;

2 - o pagamento antecipado do valor residual descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.

§ 7º - A não-incidência de que trata o inciso V do "caput" deste artigo:

1 - alcança somente produto impresso em papel;

2 - não alcança:

- a) máquina, equipamento e outros insumos destinados à impressão de livros, jornais ou periódicos;
- b) suporte de áudio ou vídeo, meios eletrônicos e outro bem ou mercadoria que acompanhe livros, jornais e periódicos impressos em papel, ainda que na condição de brinde.

§ 8º - O controle das operações de que tratam os §§ 1º e 10 deste artigo será disciplinado em regulamento.

§ 9º - Nos casos previstos nos itens 1 e 3 da alínea "g" do § 2º do art. 6º, o armazém alfandegado ou o entreposto aduaneiro exigirão, para a liberação da mercadoria depositada, o comprovante de recolhimento do respectivo crédito tributário.

§ 10 - É admitida a revenda entre empresas comerciais exportadoras, desde que a mercadoria permaneça em depósito até a efetiva exportação, hipótese em que não se renovará o prazo para exportá-la.

§ 11 - Na hipótese do § 10, avaliada a oportunidade e a conveniência, a autoridade fazendária poderá prorrogar o prazo.

§ 12 - Na hipótese de produtos agropecuários remetidos para empresas situadas no Estado com fim exclusivo de exportação, na forma prevista no § 1º deste artigo, não se efetivando a exportação por responsabilidade exclusiva da empresa adquirente da mercadoria, bem como nos casos de fraude, dolo ou má-fé por parte dessa, fica o produtor rural remetente da mercadoria desobrigado do recolhimento do imposto devido, desde que o documento fiscal tenha sido emitido pela repartição fazendária, observada a forma e demais condições estabelecidas em regulamento.

(...)

Art. 16 - (...)

II – manter livros fiscais devidamente registrados na repartição fazendária, bem como os documentos fiscais e arquivos com registros eletrônicos, na forma e no prazo previstos na legislação tributária;

III – exibir ou entregar ao Fisco, quando exigido em lei ou quando solicitado, livros, documentos fiscais, programas e arquivos com registros eletrônicos, bem como outros elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuinte;

IV – comunicar à repartição fazendária alteração contratual e estatutária de interesse do Fisco, bem como mudança de domicílio fiscal, de domicílio civil dos sócios, venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou paralisação temporária de atividades, na forma e prazos estabelecidos em regulamento;

(...)

XV – apor, na mercadoria ou na sua embalagem, o número da inscrição estadual, o número do lote de fabricação ou qualquer especificação de controle da produção, nas hipóteses e na forma especificada em regulamento;

XVI – recompor livros fiscais e arquivos com registros eletrônicos, na hipótese de extravio, roubo, furto, perda ou inutilização, por qualquer motivo, na forma e no prazo previstos em regulamento.

(...)

§ 3º – Mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Fazenda, as comunicações previstas no inciso IV do "caput" deste artigo poderão ser supridas por informações obtidas por intermédio de órgãos externos, sujeitas a confirmação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda.

(...)

Art. 21 – (...)

VIII – a empresa prestadora de serviço de comunicação, referente ao ICMS relativo ao aparelho utilizado para a prestação do serviço, quando não exigido do tomador, no momento da transferência, da habilitação ou procedimento similar, cópia autenticada da nota fiscal de compra ou do documento de arrecadação do ICMS, nos quais constem o número e a série do aparelho, devendo a comprovação do cumprimento da obrigação ser feita mediante arquivamento de cópia do documento;

(...)

XIII – o fabricante ou o importador de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, a empresa interventora credenciada e a empresa desenvolvedora ou o fornecedor do programa aplicativo fiscal, em relação ao contribuinte usuário do equipamento, quando contribuírem para seu uso indevido;

XIV – o fabricante ou o importador de ECF, em relação à empresa para a qual tenham fornecido atestado de responsabilidade e capacitação técnica;

XV – o depositário estabelecido em recinto alfandegado ou em entreposto aduaneiro, em relação a mercadoria ou bem importados do exterior entregues sem prévia apresentação do comprovante de recolhimento integral do imposto devido ou do comprovante de exoneração do imposto;

XVI – a pessoa física ou jurídica que desenvolver ou fornecer sistema para escrituração de livros ou emissão de documento fiscal por processamento eletrônico de dados que contenha funções, comandos ou outros artifícios que possam causar prejuízos aos controles fiscais e à Fazenda Pública estadual;

XVII – o contribuinte que utilizar ou receber, em transferência, crédito de ICMS em desacordo com o estabelecido na legislação tributária.

§ 1º – Respondem subsidiariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais:

I – o inventariante, o síndico ou o comissário, pelo imposto devido pelo espólio, pela massa falida ou pelo concordatário, respectivamente;

II – o transportador subcontratado, pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contratante, relativamente à prestação que executar;

III – na hipótese de diferimento do imposto, o alienante ou remetente da mercadoria ou o prestador do serviço, quando o adquirente ou destinatário descumprir, total ou parcialmente, a obrigação, caso em que será concedido ao responsável subsidiário, antes da formalização do crédito tributário, o prazo de trinta dias para pagamento do tributo devido, sem acréscimo ou penalidade.

§ 2º – São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto:

I – o mandatário, o preposto e o empregado;

II – o diretor, o administrador, o sócio-gerente, o gerente, o representante ou o gestor de negócios, pelo imposto devido pela sociedade que dirige ou dirigiu, que gere ou geriu, ou de que faz ou fez parte.

§ 3º – São também pessoalmente responsáveis o contabilista ou o responsável pela empresa prestadora de serviço de contabilidade, em relação ao imposto devido e não recolhido em função de ato por eles praticado com dolo ou má-fé.

Art. 22 – (...)

§ 8º - (...)

5 - a contribuinte situado em outra unidade da Federação que remeter ao Estado petróleo ou lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados não destinados à comercialização ou à industrialização do próprio produto;

(...)

§ 18 - Nas hipóteses em que fique atribuída ao alienante ou remetente a condição de contribuinte substituto, a responsabilidade pela substituição tributária caberá ao estabelecimento atacadista, distribuidor ou depósito que receber a mercadoria para distribuição no Estado sem retenção ou com retenção a menor do imposto.

§ 19 - Nas hipóteses do § 18 deste artigo, independentemente de favores fiscais ou de regime de recolhimento, o estabelecimento varejista que receber a mercadoria sem retenção ou com retenção a menor do imposto será responsável pelo recolhimento da parcela devida a este Estado.

§ 20 - A responsabilidade prevista nos §§ 18 e 19 deste artigo será atribuída ao destinatário que receber mercadoria desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, nos casos em que a legislação determine que seu vencimento ocorra na data da saída da mercadoria.

(...)

Art. 29 - (...)

§ 4º - O saldo do imposto verificado a favor do contribuinte, desde que corretamente apurado, transfere-se para o período ou períodos seguintes, segundo a respectiva forma de apuração, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

(...)

§ 7º - Saldo credor acumulado a partir de 16 de setembro de 1996, por estabelecimento que realize operação ou prestação de que tratam o inciso II do "caput" do art. 7º desta lei e o § 1º do mesmo artigo, poderá ser transferido, mediante autorização do Fisco, na proporção que estas representem do total das operações ou prestações realizadas pelo estabelecimento:

1) para outro estabelecimento da mesma empresa neste Estado;

2) havendo saldo remanescente, para outro contribuinte deste Estado, na forma em que dispuser o regulamento.

(...)

§ 9º - A Secretaria de Estado de Fazenda alterará, de ofício, dados das declarações do contribuinte que se mostrarem divergentes daqueles apurados pelo Fisco, no prazo de trinta dias contado do pagamento ou parcelamento do Auto de Infração, da lavratura do termo de revelia ou da decisão irrecurável na esfera administrativa.

§ 10 - No caso de decisão judicial que modifique valores alterados pelo Fisco na forma do § 9º deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda alterará, de ofício, os dados, nos termos da decisão.

(...)

Art. 33 - O imposto e seus acréscimos serão recolhidos no local da operação ou da prestação, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º - (...)

1) (...)

i - (...)

i.1.2 - destinatário da mercadoria ou do bem, quando a importação for promovida por outro estabelecimento, ainda que situado em outra unidade da Federação, de mesma titularidade daquele ou que com ele mantenha relação de interdependência;

i.1.3 - destinatário da mercadoria ou do bem, quando a importação, promovida por outro estabelecimento, ainda que situado em outra unidade da Federação, esteja previamente vinculada ao objetivo de destiná-lo àquele;

i.1.4 - onde ocorrer a entrada física da mercadoria ou do bem, nas demais hipóteses.

(...)

Art. 39 - (...)

§ 1º - A movimentação de bens ou mercadorias e a prestação de serviços de transporte e comunicação serão obrigatoriamente acobertadas por documento fiscal, na forma definida em regulamento.

§ 2º - Ao contribuinte que não estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias será autorizada a impressão de documentos fiscais em quantidade limitada, observada a quantidade mínima necessária à movimentação de mercadorias ou à prestação de serviços pelo período de um mês, calculada com base na média dos últimos doze meses de atividade.

§ 3º – Na hipótese do § 2º, mediante requerimento do contribuinte e a critério do titular da Superintendência Regional da Fazenda a que o mesmo estiver circunscrito, poderá ser autorizada quantidade de documentos fiscais suficiente para período de três meses.

§ 4º – Na forma que dispuser o regulamento, para efeito da legislação tributária, fazendo prova somente a favor do Fisco, considera-se:

I – falso o documento fiscal que:

a) não tenha sido previamente autorizado pela repartição fazendária, inclusive em relação a formulários para a impressão e emissão de documentos por sistema de processamento eletrônico de dados;

b) não dependa de autorização prévia para sua impressão, mas que:

b.1) seja emitido por ECF ou sistema de processamento eletrônico de dados não autorizados pela repartição fazendária;

b.2) não seja controlado ou conhecido pela repartição fazendária, nos termos da legislação tributária;

II – inidôneo o documento fiscal:

a) não enquadrado nas hipóteses do inciso anterior e com informações que não correspondam à real operação ou prestação;

b) extraviado, adulterado ou inutilizado.

(...)

Art. 42 – (...)

II – acobertadas por documentação fiscal falsa ou inidônea;

III – transportadas ou encontradas com documento fiscal que indique remetente ou destinatário que não estejam no exercício regular de suas atividades;

§ 1º – Mediante recibo poderão ser apreendidos, quando constituam provas de infração à legislação tributária, os documentos e objetos de que tratam os incisos I, II e III do art. 50.

§ 2º – A apreensão prevista no § 1º deste artigo não perdurará por mais de oito dias, exceto se:

1 – a devolução dos documentos e objetos de que tratam os incisos I, II e III do art. 50 apreendidos for prejudicial à comprovação da infração, observado o disposto no § 4º deste artigo;

2 – a apreensão tratar-se de cópia de programas e arquivos eletrônicos.

(...)

§ 4º – Na hipótese do item 1 do § 2º deste artigo, será fornecida ao contribuinte que o requeira cópia dos documentos, papéis, livros e meios eletrônicos apreendidos.

(...)

Art. 49 – A fiscalização do imposto compete à Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto no art. 201 desta lei.

§ 1º – Para os efeitos da fiscalização do imposto, é considerada como subsidiária a legislação tributária federal.

§ 2º – Aplicam-se subsidiariamente aos contribuintes do ICMS as presunções de omissão de receita existentes na legislação de regência dos tributos federais.

§ 3º – Para os efeitos da legislação tributária, à exceção do disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, não tem aplicação qualquer disposição legal excludente ou limitativa:

I – do direito de examinar mercadoria, livro, arquivo, documento, papel, meio eletrônico, com efeitos comerciais ou fiscais, dos contribuintes do imposto, ou da obrigação destes de exibi-los;

II – do acesso do funcionário fiscal a local onde deva ser exercida a fiscalização do imposto, condicionada à apresentação de identidade funcional, sem qualquer outra formalidade.

(...)

Art. 52 – (...)

III – deixar de atender, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscal, a intimação para exibir livro, documento ou arquivo eletrônico exigidos pelo Fisco;

(...)

VI – utilizar indevidamente ECF, emitir cupom fiscal para comprovação de saída de mercadoria ou prestação de serviço em desacordo com as normas da legislação tributária ou deixar de emití-lo, quando obrigatório;

(...)

XI – utilizar, em desacordo com a legislação tributária, sistema de processamento eletrônico de dados para escrituração ou emissão de livros e documentos fiscais, ou deixar de entregar arquivo eletrônico de registros fiscais de operações e prestações, ou entregá-lo em desacordo com o estabelecido na legislação tributária;

XII – impedir o acesso da autoridade fiscal a local onde estejam guardados ou depositados mercadoria, bem, livro, documento, arquivo, programa e meio eletrônico relacionado com a ação fiscalizadora;

XIII – realizar operação ou prestação de serviço desacobertada de documentação fiscal própria;

XIV – revelar indícios de incompatibilidade entre a operação ou a prestação realizada e a capacidade econômico-financeira evidenciada;

XV – revelar indícios de incompatibilidade entre o volume dos recursos utilizados em operação ou prestação que realizar e a capacidade econômico-financeira dos sócios.

§ 1º – (...)

III – emissão de documento fiscal sob controle da autoridade fiscal ou cassação da autorização para escrituração ou emissão de livro e documento fiscal por sistema de processamento eletrônico de dados;

(...)

V – plantão permanente de agente do Fisco no local onde deva ser exercida a fiscalização do imposto, para controle de operação ou prestação realizada, de documento fiscal e de outro elemento relacionado com a condição de contribuinte;

VI – exigência de comprovação da entrada da mercadoria ou bem ou do recebimento do serviço para a apropriação do respectivo crédito.

(...)

Art. 53 – (...)

IV – o valor do crédito de imposto indevidamente utilizado, apropriado, transferido ou recebido em transferência.

(...)

§ 5º – (...)

4) de imposição da penalidade prevista no inciso XXIV do art. 55 desta lei;

5) de aproveitamento indevido de crédito.

§ 6º – Caracteriza reincidência a prática de nova infração cuja penalidade seja idêntica àquela da infração anterior, pela mesma pessoa, considerando-se em conjunto todos os seus estabelecimentos, dentro de cinco anos, contados da data em que houver sido reconhecida a infração anterior pelo sujeito passivo, assim considerada a data do pagamento da exigência ou da declaração de revelia, ou contados da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

(...)

§ 9º – As multas previstas nos incisos I, II e IV do "caput" deste artigo poderão ser pagas com as seguintes reduções, observado o disposto no § 10 deste artigo:

1) a 30% (trinta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal no controle de trânsito de mercadorias, referente às operações e prestações;

2) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

3) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item 2 deste parágrafo e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

4) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item 3 deste parágrafo e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 10 – Relativamente ao crédito tributário de natureza não contenciosa, as multas a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser pagas com as seguintes reduções:

1) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

2) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item 1 deste parágrafo e antes de sua inscrição em dívida ativa.



(...)

Art. 55 – As multas para as quais se adotarão os critérios a que se referem os incisos II e IV do art. 53 desta lei são as seguintes:

I – por faltar registro de documentos próprios nos livros da escrita fiscal - 10% (dez por cento) do valor constante no documento, reduzindo-se a 5% (cinco por cento), quando se tratar de:

(...)

II – por dar saída a mercadoria, entregá-la, transportá-la, recebê-la, tê-la em estoque ou depósito desacobertada de documento fiscal, salvo na hipótese do art. 40 desta lei - 40% (quarenta por cento) do valor da operação, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) nos seguintes casos:

a) quando as infrações a que se refere este inciso forem apuradas pelo Fisco, com base exclusivamente em documentos e nos lançamentos efetuados na escrita comercial ou fiscal do contribuinte;

(...)

IV – por utilizar crédito do imposto decorrente de registro de documento fiscal que não corresponda à utilização de prestação de serviço ou ao recebimento de bem ou mercadoria - 40% (quarenta por cento) do valor da operação indicado no documento fiscal;

V – por emitir ou utilizar documento fiscal em que conste, como destinatário, pessoa ou estabelecimento diverso daquele a quem a mercadoria realmente se destinar - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação indicado no documento fiscal;

(...)

VII – por consignar em documento fiscal que acobertar a operação ou a prestação base de cálculo diversa da prevista pela legislação ou quantidade de mercadoria inferior à efetivamente saída - 40% (quarenta por cento) do valor da diferença apurada;

(...)

XI – por falsificar, adulterar, extraviar ou inutilizar livro fiscal, bem como não entregá-lo após a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 54 desta lei - 40% (quarenta por cento) do valor da operação, apurada ou arbitrada pelo Fisco;

XII – por extraviar, adulterar ou inutilizar documento fiscal, bem como não entregá-lo após a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 54 desta lei - 40% (quarenta por cento) do valor da operação, apurada ou arbitrada pelo Fisco;

XIII – por utilizar indevidamente crédito fiscal relativo a:

a) operação ou prestação que ensejar a entrada de bem, mercadoria ou serviço beneficiados por isenção ou não-incidência - 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação ou da operação;

b) operação ou prestação subsequente, com a mesma mercadoria ou com outra dela resultante, beneficiada com a isenção ou não-incidência - 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação ou da operação;

XIV – por transportar mercadoria acompanhada de nota fiscal com prazo de validade vencido ou emitida após a data-limite para utilização ou acobertada por documento fiscal sem data de emissão ou de saída, com data de emissão ou de saída rasurada ou cujas datas de emissão ou saída sejam posteriores à da ação fiscal - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação;

(...)

XVI – por prestar serviço sem emissão de documento fiscal - 40% (quarenta por cento) do valor da prestação, reduzindo-se a 20% (vinte por cento) quando a infração for apurada pelo Fisco, com base exclusivamente em documento e nos lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte;

(...)

XVIII – por emitir ou utilizar documento fiscal consignando tomador ou usuário diverso daquele a quem o serviço tenha sido prestado - 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no documento;

(...)

XXIV – por consignar, em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto, valor de saldo credor relativo ao período anterior, cujo montante tenha sido alterado em decorrência de estorno pela fiscalização - 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito estornado;

XXV – por utilizar, transferir ou receber em transferência crédito de ICMS em desacordo com o estabelecido na legislação tributária - 50% do valor utilizado, transferido ou recebido;

XXVI – por apropriar crédito em desacordo com a legislação tributária, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores - 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito indevidamente apropriado;

XXVII – por deixar de proceder, na mercadoria, à selagem, à etiquetagem, à numeração e à aposição do número de inscrição estadual ou, no documento fiscal, à aposição de selo, do número de lote de fabricação e qualquer outra especificação de controle da produção - 30% do valor da operação, sem direito a qualquer redução;

XXVIII – por deixar de emitir nota fiscal referente a entrada de mercadoria, no prazo e nas hipóteses previstos na legislação tributária - 10% (dez por cento) do valor da operação.

Parágrafo único – A prática de qualquer das infrações previstas neste artigo ensejará aplicação das penalidades nele estabelecidas em valor nunca inferior a 500 (quinhentas) UFEMGs.

(...)

Art. 91 – (...)

§ 3º – (...)

II – (...)

b) a retificação de informação prestada em documento próprio, para fornecimento de dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado;

c) a retificação de dados constantes em documento de arrecadação estadual;

III – das taxas previstas nos subitens 2.4, 2.6, 2.7 e 2.10 da Tabela "A" anexa a esta lei, o produtor rural;

(...)

V – da taxa prevista no subitem 2.24, a preparação e a emissão de documento de arrecadação no controle do trânsito de mercadorias ou pela internet;

(...)

Art. 131 – (...)

§ 1º – O pedido de reconhecimento de isenção ou restituição de tributo ou penalidade, a consulta e o pedido de regime especial formulados pelo contribuinte são autuados igualmente em forma de Processo Tributário Administrativo – PTA.

§ 2º – Atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, a legislação tributária administrativa poderá disciplinar a prática dos atos processuais referidos no § 1º, mediante utilização de meios eletrônicos.

(...)

Art. 201 – A fiscalização tributária compete à Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio dos seus funcionários fiscais e, supletivamente, em relação às taxas judiciárias, à autoridade judiciária expressamente nomeada em lei.

§ 1º – Compete exclusivamente aos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais e aos Fiscais de Tributos Estaduais o exercício das atividades de fiscalização e de lançamento do crédito tributário.

§ 2º – Compete a Procurador do Estado defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, os funcionários da Secretaria de Estado de Fazenda, quando, em decorrência do exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou indevidamente apontados como autores de ato ou omissão definido como contravenção penal ou crime.

§ 3º – O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também a ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais praticadas pelos funcionários da Secretaria de Estado de Fazenda.

(...)

Art. 222 – (...)

§ 1º – Compete ao Secretário de Estado de Fazenda regulamentar as formas de cobrança administrativa, a qual não ultrapassará o prazo de trinta dias, contado do vencimento do prazo para impugnação ou pagamento com redução de multas ou da decisão irrecorrível na esfera administrativa, quando o processo deverá ser encaminhado à Advocacia-Geral do Estado para a cobrança judicial.

§ 2º – Para fins de instrução de PTA, a repartição fazendária, antes do seu encaminhamento para inscrição em dívida ativa, realizará pesquisa prévia de bens dos devedores em cartório de registro de imóveis localizado em sua circunscrição.

§ 3º – O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos créditos tributários superiores a 100.000 (cem mil) UFEMGs.

§ 4º – A pesquisa a que se refere § 2º deste artigo é isenta de pagamento de custas e emolumentos extrajudiciais.

(...)

Art. 227 – O exercício do controle administrativo da legalidade a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá alcançar o mérito do lançamento, por provocação fundamentada da autoridade incumbida da inscrição e cobrança do crédito tributário, observado o seguinte:

I – se o parecer fundamentado e conclusivo do Advogado-Geral do Estado for pelo cancelamento parcial ou total do crédito tributário

formalizado, o processo será submetido ao Secretário de Estado de Fazenda para decisão, devendo ser inscrito em dívida ativa, em caso de confirmação do lançamento;

II – a decisão pelo cancelamento total ou parcial somente produzirá efeitos legais após sua publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º – O Advogado-Geral do Estado, mediante ato motivado, poderá reconhecer de ofício a prescrição do crédito tributário.

§ 2º – Pode ser pedida a extinção da execução fiscal em que não tenha sido citado o executado ou, se citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis, após ter sido o processo suspenso, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, por prazo igual ou superior a cinco anos, somados os períodos de suspensão.

§ 3º – Fica o Secretário da Estado de Fazenda autorizado a determinar que não seja constituído ou que seja cancelado o crédito tributário:

I – em razão de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal contrária à Fazenda Pública, mediante parecer normativo da Advocacia-Geral do Estado;

II – de valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ressalvadas as hipóteses estabelecidas em decreto.".

Art. 29 – Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – (...)

§ 1º – (...)

4) a entrada, em território mineiro, decorrente de operação interestadual, de petróleo, de lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização do próprio produto;

5) a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior e a aquisição, em licitação promovida pelo poder público, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte regular do imposto, de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados, qualquer que seja a sua destinação;

(...)

Art. 13 – (...)

§ 21 – Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos, poderá o regulamento estabelecer como base de cálculo esse preço.

(...)

Art. 15 – (...)

VIII – a concessionária e a permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica, bem como o gerador, o transmissor, o distribuidor e o agente comercializador de energia elétrica;

(...)

Art. 17 – O produtor rural deverá cadastrar-se na repartição fazendária, nos termos de regulamento.

Art. 18 – O produtor rural deverá entregar ou transmitir, via internet, anualmente, declaração que conterá dados estritamente necessários ao controle da produção e circulação de mercadorias, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 43 – Mercadorias poderão ser retidas, devendo ser lavrado termo fundamentado previsto em regulamento, pelo tempo estritamente necessário à realização de diligência para apuração, isolada ou cumulativamente:

I – da sujeição passiva;

II – do local da operação ou da prestação para efeito de determinação da sujeição ativa;

III – dos aspectos quantitativos do fato gerador, em especial quando a base de cálculo tiver que ser arbitrada;

IV – da materialidade do fato indiciariamente detectado;

V – de outros elementos imprescindíveis à correta emissão do Auto de Infração.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, o detentor da mercadoria poderá ser intimado a prestar informações.

Art. 44 – Depende de autorização judicial a busca e apreensão de mercadorias, documentos, papéis, livros fiscais, equipamentos, meios, programas e arquivos eletrônicos ou outros objetos quando não estejam em dependências de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou profissional.

Parágrafo único – A busca e a apreensão de que trata o "caput" deste artigo também dependerá de autorização judicial quando o estabelecimento comercial, industrial, produtor ou profissional for utilizado como moradia.

(...)

Art. 47 – A liberação de mercadoria apreendida, conforme dispuser o regulamento, será autorizada em qualquer época, desde que:

I – a mercadoria não seja necessária à comprovação material da infração ou à eleição do sujeito passivo;

II – o interessado comprove a posse legítima, independentemente de pagamento.

Art. 48 – Os bens móveis apreendidos e cuja liberação não for providenciada após noventa dias da data da apreensão serão considerados abandonados e poderão ser, na forma estabelecida em decreto:

I – aproveitados nos serviços da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – destinados a órgãos oficiais do Estado ou doados a instituições de educação ou de assistência social;

III – vendidos em leilão.

§ 1º – Na hipótese do "caput" deste artigo, sendo a mercadoria apreendida necessária à comprovação da infração na forma prevista no inciso I do "caput" do art. 47, o prazo para declaração de seu abandono será de trinta dias, contado:

I – da data do despacho de encaminhamento do processo para inscrição em dívida ativa, no caso de revelia;

II – da intimação do julgamento definitivo do processo, hipótese em que este terá tramitação urgente e prioritária.

§ 2º – Serão consideradas igualmente abandonadas as mercadorias de fácil deterioração, cuja liberação não tenha sido providenciada no prazo fixado pelo agente do Fisco que efetuar a apreensão, à vista de sua natureza ou estado.

§ 3º – No caso do § 2º deste artigo, as mercadorias serão avaliadas pela repartição fiscal competente e distribuídas a instituições de educação ou de assistência social.

§ 4º – O disposto neste artigo não implica a quitação do crédito tributário, devendo os procedimentos relativos a sua cobrança ter tramitação normal.

(...)

Art. 50 – São de exibição obrigatória ao Fisco:

I – mercadorias e bens;

II – livros, documentos, arquivos, programas e meios eletrônicos pertinentes à escrita comercial ou fiscal;

III – livros, documentos, arquivos, programas e meios eletrônicos que envolvam, direta ou indiretamente, matéria de interesse tributário.

§ 1º – Na hipótese de recusa de exibição de elemento relacionado nos incisos do "caput" deste artigo, o agente do Fisco poderá lacrar móvel, equipamento ou depósito em que possivelmente esteja, lavrando termo desse procedimento, sem prejuízo de outras medidas legais, solicitando de imediato à autoridade fiscal a que estiver subordinado as providências necessárias, nos termos de regulamento.

§ 2º – O condutor de bens e mercadorias, qualquer que seja o meio de transporte, exhibirá, obrigatoriamente, em posto de fiscalização por onde passar, independentemente de interpeção, ou à fiscalização volante, quando interpeção, a documentação fiscal respectiva para a conferência.

§ 3º – O prestador de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual de valores, pessoas ou passageiros exhibirá, obrigatoriamente, à fiscalização volante ou em posto de fiscalização, quando interpeção, a documentação fiscal respectiva para a conferência.

§ 4º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – obrigado a enviar mensalmente à Secretaria de Estado de Fazenda a relação das empresas e respectivos valores arrecadados na cobrança da taxa de que trata o item 1 da Tabela "C" anexa a esta lei.

(...)

Art. 54 – As multas para as quais se adotará o critério a que se refere o inciso I do "caput" do art. 53 desta lei são as seguintes:

I – por falta de inscrição: 500 (quinhentas) UFEMGs;

II – por falta de livros fiscais devidamente registrados na repartição fiscal ou de livros fiscais escriturados por processamento eletrônico de dados devidamente autenticados – 500 (quinhentas) UFEMGs por livro;

III – por deixar de entregar ao Fisco documento informativo do movimento econômico ou fiscal, exceto o previsto no inciso VIII, na forma e no prazo definidos em regulamento:

a) 100 (cem) UFEMGs por documento, quando se tratar de microempresa, microprodutor rural ou produtor rural de pequeno porte;

b) 500 (quinhentas) UFEMGs por documento, nas hipóteses não previstas no item "a";

IV – por não comunicar à repartição fazendária as alterações contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, a mudança de domicílio fiscal, a mudança de domicílio civil dos sócios, a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, na forma e prazos estabelecidos em regulamento – 1.000 (mil) UFEMGs por infração;

V – por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal ou por utilizar formulário de segurança sem autorização da repartição competente ou em quantidade divergente da que foi autorizada – 1.000 (mil) UFEMGs por documento;

VI – por emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida em regulamento ou emití-lo com indicações insuficientes ou incorretas, bem como imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com a autorização da repartição competente – de 1 (uma) a 100 (cem) UFEMGs por documento;

VII – por deixar de manter, manter em desacordo com a legislação tributária, deixar de entregar ou exibir ao Fisco, em desacordo com a legislação tributária, nos prazos previstos em regulamento ou quando intimado:

a) livros, documentos, arquivos eletrônicos, cópias-demonstração de programas aplicativos e outros elementos que lhe forem exigidos, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos III, VIII e XXXIV deste artigo – 1.000 (mil) UFEMGs por intimação;

b) senha ou meio eletrônico que possibilite o acesso a equipamento, banco de dados, telas, funções e comandos de programa aplicativo fiscal, bem como a realização de leituras, consultas e gravação de conteúdo das memórias de ECF – 1.000 (mil) UFEMGs por equipamento;

c) senha ou meio eletrônico que possibilite o acesso a equipamento ou banco de dados, bem como a documentação de sistema e de suas alterações, contendo as indicações previstas na legislação tributária relativamente ao sistema de processamento eletrônico para escrituração ou emissão de livros e documentos fiscais – 1.000 (mil) UFEMGs por infração;

VIII – por deixar de entregar documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto, na forma e no prazo definidos em regulamento – por documento, cumulativamente:

a) 500 (quinhentas) UFEMGs;

b) 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, ressalvada a hipótese em que o imposto tenha sido integral e tempestivamente recolhido;

IX – por consignar, em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto, valores divergentes dos constantes nos livros ou nos documentos fiscais – por infração, cumulativamente:

a) 500 (quinhentas) UFEMGs;

b) 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, ressalvada a hipótese em que o imposto tenha sido integral e tempestivamente recolhido;

X – por não possuir ou deixar de manter, no estabelecimento, para acobertamento das operações ou prestações que realizar:

a) documento fiscal – 1.000 (mil) UFEMGs por constatação do Fisco;

b) ECF devidamente autorizado, quando obrigatório – 1.000 (mil) UFEMGs por período de apuração;

c) equipamento destinado a emitir ou a emitir e imprimir documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando usuário do sistema - 1.000 (mil) UFEMGs por constatação do Fisco;

XI – por manter no recinto de atendimento ao público ou utilizar ECF e acessórios em desacordo com a legislação tributária, sem prejuízo da apreensão dos mesmos, e por deixar de atender às disposições da legislação relativas ao uso ou à cessação de uso do equipamento:

a) se a irregularidade não implicar falta de recolhimento do imposto:

a.1) 500 (quinhentas) UFEMGs por infração constatada em cada equipamento, se a irregularidade se referir ao equipamento;

a.2) 50 (cinquenta) UFEMGs por documento, se a irregularidade se referir a documento emitido;

b) se a irregularidade implicar falta de recolhimento do imposto, 3.000 (três mil) UFEMGs por infração constatada em cada equipamento;

XII – por manter no recinto de atendimento ao público ou utilizar equipamento não autorizado pelo Fisco que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações ou prestações ou a emissão de documento que possa ser confundido com documento fiscal emitido por ECF – 3.000 (três mil) UFEMGs por equipamento;

XIII – por manter no recinto de atendimento ao público ou utilizar equipamento:

a) para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito em conta corrente, nos casos em que seja obrigatória a emissão desse comprovante por ECF, exceto quando ambos estiverem integrados ou haja autorização da Secretaria de Estado de Fazenda para sua utilização – 3.000 (três mil) UFEMGs por equipamento;

b) para transmissão eletrônica de dados, capaz de capturar assinatura digitalizada, que possibilite o armazenamento e a transmissão de cupom de venda ou comprovante de pagamento em formato digital, por meio de rede de comunicação de dados, sem a correspondente emissão dos comprovantes de pagamento pelo ECF – 3.000 (três mil) UFEMGs por equipamento;

XIV – por extraviar ou inutilizar ECF – 3.000 (três mil) UFEMGs por equipamento;

XV – por intervir ou permitir que terceiro intervenha em seu nome em ECF, sem estar credenciado na forma estabelecida na legislação tributária, ou, estando credenciado, por deixar de observar norma ou procedimento previsto na legislação tributária, relativo a intervenção no equipamento e a utilização de lacres de segurança, ou decorrente de sua condição de interventor credenciado – 3.000 (três mil) UFEMGs por infração constatada em cada equipamento ou por lacre de segurança;

XVI – por deixar, a pessoa física ou jurídica credenciada a intervir em ECF, de entregar ao Fisco, por qualquer motivo, os lacres de segurança não utilizados ou extraviados, nas hipóteses de descredenciamento ou encerramento de atividades - 500 (quinhentas) UFEMGs por lacre;

XVII – por remover, substituir ou permitir a remoção ou a substituição de dispositivo de armazenamento do "software" básico, da memória fiscal ou da memória de fita-detalhe de ECF, sem observar procedimento definido na legislação tributária - 15.000 (quinze mil) UFEMGs por equipamento;

XVIII – por fabricar lacre de segurança destinado a ECF sem autorização ou em desacordo com o protótipo apresentado ao Fisco ou em desacordo com a legislação tributária, bem como por deixar de providenciar o cancelamento da autorização para fabricação de lacre de segurança, nas hipóteses, na forma e no prazo definidos na legislação tributária – 750 (setecentas e cinquenta) UFEMGs por lacre, sem prejuízo da inutilização dos lacres fabricados, ou por infração;

XIX – por deixar o fabricante ou o importador de ECF de comunicar ao Fisco, na forma e no prazo definidos na legislação tributária, a revogação de atestado de responsabilidade e capacitação técnica para intervir em ECF – 1.000 (mil) UFEMGs por infração;

XX – por deixar, a pessoa física ou jurídica desenvolvedora de programa aplicativo fiscal destinado a ECF, de observar norma ou procedimento previsto na legislação tributária relativo ao desenvolvimento do programa aplicativo fiscal ou decorrente de sua condição de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal – 1.000 (mil) UFEMGs por infração;

XXI – por deixar, a pessoa física ou jurídica desenvolvedora de programa aplicativo fiscal destinado a ECF, de substituir, quando intimada pelo Fisco, em todos os equipamentos que utilizarem o programa aplicativo, as versões que contiverem rotinas prejudiciais aos controles fiscais - 500 (quinhentas) UFEMGs por equipamento;

XXII – por fabricar, fornecer ou utilizar ECF cujo "software" básico não corresponda ao homologado ou ao registrado pela Secretaria de Estado de Fazenda – 15.000 (quinze mil) UFEMGs por equipamento;

XXIII – por desenvolver, fornecer, instalar ou utilizar "software" ou dispositivo em ECF que possibilite o uso irregular do equipamento, resultando em omissão de operações e prestações realizadas ou em supressão ou redução de valores dos acumuladores do equipamento - 15.000 (quinze mil) UFEMGs por equipamento;

XXIV – por alterar ou mandar alterar as características de "software" básico ou de programa aplicativo fiscal destinado a ECF, de modo a possibilitar o uso do equipamento em desacordo com a legislação tributária – 15.000 (quinze mil) UFEMGs por equipamento;

XXV – por alterar ou mandar alterar as características originais de "hardware" de ECF ou de seus componentes, de modo a possibilitar o uso do equipamento em desacordo com a legislação tributária ou causar perda ou modificação de dados fiscais – 15.000 (quinze mil) UFEMGs por equipamento;

XXVI – por reduzir ou mandar reduzir totalizador geral de ECF, ressalvadas as reduções por defeito técnico e sua reinicialização nos casos previstos na legislação tributária – 15.000 (quinze mil) UFEMGs por infração;

XXVII – por utilizar, desenvolver ou fornecer programa aplicativo fiscal para uso em ECF em desacordo com a legislação tributária ou que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação - 15.000 (quinze mil) UFEMGs por infração;

XXVIII – por deixar de comunicar ao Fisco a movimentação de ECF nos casos definidos na legislação tributária - 200 (duzentas) UFEMGs por equipamento movimentado e não informado;

XXIX – por utilizar sistema de processamento eletrônico de dados para escrituração ou emissão de livros e documentos fiscais em desacordo com o disposto na legislação tributária:

a) 500 (quinhentas) UFEMGs por formulário, documento ou livro utilizado, emitido ou escriturado em desacordo com a legislação tributária;

b) 3.000 (três mil) UFEMGs por infração nas demais hipóteses;

XXX – por imprimir, mandar imprimir, utilizar, inutilizar ou cancelar formulário destinado a impressão de documento fiscal por processamento eletrônico de dados, bem como por confeccionar, mandar confeccionar, utilizar, inutilizar ou cancelar formulário de segurança destinado a emissão e impressão simultâneas de documento fiscal por processamento eletrônico de dados em desacordo com a legislação tributária – 500 (quinhentas) UFEMGs por formulário, sem prejuízo da inutilização dos mesmos;

XXXI – por utilizar, desenvolver ou fornecer programa aplicativo destinado a escrituração ou emissão de livros e documentos fiscais por processamento eletrônico de dados que contenha função ou comando que possa causar prejuízo ao controle fiscal e à Fazenda Pública estadual - 15.000 (quinze mil) UFEMGs por infração;

XXXII – por deixar de cancelar formulário de segurança em branco ou autorização para sua confecção, na forma definida na legislação tributária, na hipótese de desistência pelo contribuinte de sua autorização para imprimir e emitir simultaneamente documentos fiscais por processamento eletrônico de dados – 500 (quinhentas) UFEMGs por formulário ou autorização;

XXXIII – por deixar de encadernar ou por encadernar em desacordo com o estabelecido na legislação tributária as vias dos documentos fiscais ou os livros fiscais emitidos ou escriturados por processamento eletrônico de dados – 500 (quinhentas) UFEMGs por infração;

XXXIV – por deixar de entregar, entregar em desacordo com a legislação tributária ou em desacordo com a intimação do Fisco ou por deixar de

manter ou manter em desacordo com a legislação tributária arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais e à escrituração de livros fiscais – 5.000 (cinco mil) UFEMGs por infração.

§ 1º – Na hipótese do inciso V do "caput" deste artigo, a multa será aplicada considerando-se a quantidade confeccionada de documentos, conforme indicação constante no documento a que o Fisco teve acesso.

§ 2º – Para fins de aplicação da multa prevista no inciso VII do "caput" deste artigo, equipara-se à falta de entrega o fornecimento de arquivos eletrônicos em desacordo com os padrões da legislação ou da solicitação do Fisco.

(...)

Art. 56 – (...)

I – havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do imposto, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observadas as hipóteses de reduções previstas nos §§ 9º e 10 do art. 53.

(...)

§ 2º – As multas serão cobradas em dobro, quando da ação fiscal, aplicando-se as reduções previstas no § 9º do art. 53, na hipótese de crédito tributário:

I – por não-retenção ou por falta de pagamento do imposto retido em decorrência de substituição tributária;

II – por falta de pagamento do imposto nas hipóteses previstas nos §§ 18, 19 e 20 do art. 22;

III – por falta de pagamento do imposto, quando verificada a ocorrência de qualquer situação referida no inciso II do "caput" do art. 55, em se tratando de mercadoria sujeita a substituição tributária.

(...)

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar da hipótese prevista no inciso I deste artigo;

(...)

§ 5º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos em seus percentuais máximos.

(...).

Art. 57 – As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com multa de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFEMGs, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 90 – (...)

§ 2º – Fica vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda a receita proveniente da arrecadação das taxas previstas no item 2 da Tabela "A" anexa a esta lei, sem prejuízo do disposto no art. 14 da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000.

(...)

Art. 95 – A Taxa de Expediente será recolhida em estabelecimento autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda.

(...)

Art. 98 – (...)

I – havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo-primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso;

II - (...)

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item "a" e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.

(...)

Art. 120 - (...)

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 2º deste artigo, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo-primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso;

II - (...)

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item "a" e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.

(...)

Art. 174 - Observado o disposto no § 1º do art. 219 desta lei, a concessão de isenção ou restituição de tributo ou penalidade dependerá de requerimento, instruído de acordo com as exigências legais e regulamentares de cada caso, contendo:

I - qualificação do requerente;

II - indicação do dispositivo legal em que se ampara o pedido e prova de nele estar enquadrado.

(...)

Art. 204 - Os livros, meios eletrônicos e documentos que envolvam, direta ou indiretamente, matéria de interesse tributário são de exibição obrigatória ao Fisco.

§ 1º - Na forma da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio do Superintendente Regional competente, poderá solicitar informações relativas a terceiros, constantes em documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive as referentes a contas de depósito e de aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames forem considerados indispensáveis.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para fins extrafiscais, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida, em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 205 - A autoridade fiscal poderá desconsiderar ato ou negócio jurídico praticado com a finalidade de descaracterizar a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, assegurado o direito de defesa do sujeito passivo.

§ 1º - A defesa do sujeito passivo contra a desconsideração do ato ou negócio jurídico previsto no "caput" deste artigo deverá ser feita juntamente com a impugnação ao lançamento do crédito tributário, na forma e no prazo previstos na legislação que regula o contencioso administrativo fiscal.

§ 2º - O órgão julgador administrativo julgará em preliminar a questão da desconsideração do ato ou negócio jurídico.

(...)

Art. 213 - Após a decisão irrecurável na esfera administrativa, poderá o contribuinte optar pela compensação entre o valor depositado, se indevido, ou a diferença, se excessiva, e o valor de tributo da mesma espécie, ou pelo pedido de restituição.



Parágrafo único – Em ambas as hipóteses, a devolução ocorrerá no prazo máximo de trinta dias úteis, contado da data do requerimento de restituição, e sobre o valor a ser devolvido incidirão juros, à mesma taxa incidente sobre os créditos tributários em atraso, calculados da data do depósito até o mês anterior ao da efetiva devolução.

(...)

Art. 215 – A Fazenda Pública estadual deverá requerer a conversão do depósito judicial em administrativo, observado, quanto à devolução, o disposto no art. 213 desta lei.

(...)

Art. 218 – A transação será celebrada nos casos definidos em decreto, observadas as condições estabelecidas no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e observará o seguinte:

I – alcançará apenas as parcelas correspondentes às multas, aos juros e aos demais encargos incidentes sobre a dívida;

II – efetivar-se-á no curso de demanda judicial, ouvido o Ministério Público, abrangendo as exigências fiscais existentes na órbita administrativa;

III – dependerá de parecer conclusivo favorável a ser emitido, no prazo máximo de quinze dias, por comissão conjunta composta por servidores fazendários da área da administração tributária e por Procurador do Estado, a ser instituída pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelo Advogado-Geral do Estado, por meio de resolução conjunta;

IV – dependerá de aprovação por resolução conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Advogado-Geral do Estado, que será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso II, o Ministério Público, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá manifestar-se em quinze dias, ficando autorizada a transação, observados os demais incisos deste artigo, se a manifestação não se efetivar no prazo mencionado.

§ 2º – Deverá ser fundamentada a resolução conjunta de que trata o inciso IV que não aprovar, total ou parcialmente, o parecer previsto no inciso III deste artigo.

(...)

Art. 221 – A Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança, informações e recolhimento de tributos estaduais.

(...)

Art. 226 – Sobre os débitos decorrentes do não-recolhimento de tributo e multa nos prazos fixados na legislação, incidirão juros de mora, calculados do dia em que o débito deveria ter sido pago até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento, com base no critério adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

(...)

Art. 229 – A Secretaria de Estado de Fazenda desenvolverá, interna e externamente, nos termos estabelecidos em decreto e convênios, programa de educação fiscal, tendo como objetivo levar ao cidadão informações sobre a função socioeconômica do tributo, a administração pública e a alocação dos recursos públicos.".

Art. 30 – Os artigos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 24 – (...)

§ 4º – Para a concessão de inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes poderão ser exigidas:

I – prova de que as condições físicas do estabelecimento são compatíveis com a atividade pretendida;

II – comprovação de endereço residencial dos sócios, dos diretores ou do titular;

III – prova de capacidade financeira dos sócios, do titular ou da pessoa jurídica, inclusive quando houver alteração do quadro societário.

§ 5º – O disposto no inciso III do § 4º não se aplica a microempresa, assim definida nos termos da Lei nº 14.360, de 17 de julho de 2002.

§ 6º – Do indeferimento da inscrição com base no inciso III do § 4º caberá recurso ao titular da Superintendência Regional da Fazenda a que o contribuinte estiver circunscrito.

(...)

Art. 28 – (...)

§ 5º – Na hipótese do "caput", não se considera cobrado, ainda que destacado em documento fiscal, o montante do imposto que corresponder a vantagem econômica decorrente de concessão de incentivo ou benefício fiscal em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República.

(...)

Art. 30 - (...)

§ 5º - Declarada a inidoneidade de documentação fiscal, o contribuinte poderá impugnar os fundamentos do ato administrativo, mediante prova inequívoca da inexistência dos pressupostos para sua publicação, hipótese em que, reconhecida a procedência das alegações, a autoridade competente o retificará, reconhecendo a legitimidade dos créditos.

(...)

Art. 51 - (...)

V - ocorrer a falta de seqüência do número de ordem de operação de saída ou de prestação realizada, em cupom fiscal, relativamente aos números que faltarem;

VI - em qualquer outra hipótese em que sejam omissos ou não mereçam fé a declaração, o esclarecimento prestado ou o documento expedido pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado.

Parágrafo único - Presume-se:

I - entrada e saída do estabelecimento a mercadoria não declarada pelo contribuinte, cuja operação de aquisição tenha sido informada ao Fisco pelo contribuinte remetente ou pelo transportador;

II - prestado o serviço não declarado pelo prestador, cuja prestação tenha sido informada ao Fisco pelo contribuinte tomador.".

Art. 31 - Os itens abaixo relacionados da Tabela "E" a que se refere o § 8º do art. 22 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2 Produtos de papelaria e informática.

3 Álcool, inclusive para fins carburantes.

6 Aparelhos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e suas partes e peças.

14 Acessórios, louças e metais sanitários.

20 Pisos laminados, vinílicos, de borrachas, placas de aço, de matérias-primas naturais, carpetes de madeira e seus respectivos acessórios.

23 Cimento de qualquer espécie, argamassas, adesivos, colas e rejuntas de aplicação na construção civil.

25 Aparelhos de iluminação, acessórios, condutores elétricos e material para instalação elétrica em geral.

35 Produtos cerâmicos, porcelanatos, revestimentos, azulejos, ladrilhos e mosaicos, inclusive pisos.

50 Produtos ou preparados de limpeza e/ou polimento, inclusive para uso doméstico.

51 Produtos alimentícios e produtos destinados à alimentação animal.

52 Partes, peças e acessórios para automóveis, caminhões, ônibus, tratores, motocicletas e congêneres.".

Art. 32 - O Capítulo VI do Título II do Livro Segundo da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "Capítulo VI

##### Da Certidão de Débitos Tributários

Art. 219 - Será exigida certidão de débitos tributários negativa nos seguintes casos:

I - pedido de incentivos, benefícios ou favores fiscais ou financeiros de qualquer natureza;

II - transação de qualquer natureza com órgãos públicos ou autárquicos estaduais;

III - recebimento de crédito decorrente das transações referidas no inciso II;

IV - baixa de registro na Junta Comercial;

V - transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

VI - encerramento de processo de inventário ou arrolamento.

§ 1º- Nas hipóteses abaixo indicadas não será exigida a apresentação do documento de que trata o "caput" deste artigo, ficando o deferimento

do pedido condicionado a estar o requerente em situação que permitiria a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública estadual:

I – pedido de restituição de tributo ou multas pagos indevidamente;

II – pedido de reconhecimento de isenção;

III – inscrição como contribuinte e alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio ou reativação da empresa;

IV – baixa de inscrição como contribuinte;

V – nos casos previstos nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, quando a decisão estiver a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – A certidão de que trata o inciso V do "caput" deste artigo será exigida pelo tabelião do cartório de notas, em nome do transmitente, no momento da lavratura da escritura, como condição para esta.

§ 3º – Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, a concessão de incentivos, benefícios ou favores fiscais e financeiros de qualquer natureza também está condicionada à emissão de atestado de regularidade fiscal, na forma prevista na legislação tributária."

Art. 33 – A descrição dos atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, previstos nos subitens abaixo relacionados da Tabela "A" anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – subitem 2.3: "análise em pedido de reconhecimento de isenção do ICMS";

II – subitem 2.7: "análise em pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS";

III – subitem 2.10: "análise em pedido de reativação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS";

IV – subitem 2.12: "análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados";

V – subitem 2.13: "análise em pedido de autorização para escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados";

VI – subitem 2.14: "análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados";

VII – subitem 2.15: "análise em pedido de alteração nas autorizações de que tratam os subitens 2.12, 2.13 e 2.14";

VIII – subitem 2.27: "reemissão ou fornecimento de 2ª via ou cópia autenticada de documento fiscal".

Art. 34 – Os subitens 2.1, 2.11, 2.16, 2.17 e 2.18 da Tabela "A" anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - regime especial:

- análise em pedido inicial - 607,00

- análise em pedido de alteração - 304,00

- análise em pedido de prorrogação - 81,00

(...)

2.11 - análise em pedido de autorização para impressão de documentos fiscais:

- na hipótese de impressão e emissão simultâneas por processamento eletrônico de dados - 21,00

- nas demais hipóteses - 6,00

(...)

2.16 - utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):

- análise em pedido de autorização de uso de ECF - 41,00

- análise em pedido de autorização para instalação de dispositivo adicional de Memória Fiscal ou de Memória de Fita-Detalhe em ECF - 71,00

2.17 - análise em pedido de credenciamento para intervenção em ECF - 102,00

2.18 - análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF - 810,00."

Art. 35 – A Tabela "A" anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida dos seguintes subitens:

"2.34 - análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP) - 486,00

2.35 - análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal - 61,00

2.36 - análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF - 41,00

2.37 - análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF - 31,00

2.38 - registro de cessão de precatório parcelado - 15,00

2.39 - certidão de informações completas sobre precatório - 15,00."

## Seção II

Das alterações da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, e da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001

Art. 36 – Os arts. 7º e 19, da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – A exigência de crédito tributário será formalizada em Auto de Infração, Notificação de Lançamento ou Termo de Autodenúncia, expedidos ou disponibilizados conforme regulamento.

§ 1º – No caso de Termo de Autodenúncia cumulada com pedido de parcelamento, se o sujeito passivo deixar de cumprir as condições do parcelamento:

I – a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a multa de revalidação aplicável em caso de ação fiscal, observada a redução prevista no item 2 do § 10 do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

(...)

§ 2º – No caso de lavratura de Auto de Infração ou de Notificação de Lançamento, será observado o seguinte:

(...)

Art. 19 – O prazo para interposição dos recursos previstos nos incisos I a III e V do art. 17 é de dez dias contados da intimação do acórdão."

Art. 37 – O art. 17 da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17 – Das decisões da Câmara de Julgamento e da Câmara Especial cabem os seguintes recursos:

(...)

V – pedido de reexame para a Câmara Especial, contra a decisão da Câmara de Julgamento, desde que não caiba outro recurso, ou da Câmara Especial, quando a decisão for proferida sem observância, isolada ou cumulativamente:

a) da competência estabelecida no art. 142 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

b) da prova dos autos;

c) de decisão do Poder Judiciário favorável à Fazenda Pública Estadual ou contribuinte, observada a restrição contida no art. 142 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, referente à mesma matéria objeto da discussão na instância administrativa.

(...)

§ 7º – O pedido de reexame será dirigido ao Presidente do Conselho de Contribuintes, com os fundamentos de cabimento e as razões de mérito, devendo o presidente, em despacho fundamentado, decidir pelo conhecimento ou não do recurso interposto pela Fazenda Pública estadual, determinando, a seguir, que sejam tomadas as seguintes providências:

I – se não conhecido, o processo seguirá a tramitação prevista na legislação pertinente;

II – se conhecido, o processo será encaminhado ao setor administrativo competente da Superintendência do Crédito Tributário – SCT, que deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) intimação ao sujeito passivo, nos termos do § 2º do art. 19 desta lei;

b) parecer da Auditoria Fiscal;

c) pautamento para sessão da Câmara Especial."

Art. 38 – Os arts. 20 e 23 da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, ficam acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 20 - (...)

V - o pedido de reexame devolverá à Câmara Especial o conhecimento de toda matéria nele versada.

(...)

Art. 23 - (...)

V - a decisão da Câmara Especial que julgar o mérito do pedido de reexame."

Art. 39 - O § 2º do art. 22 da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - (...)

§ 2º - Para fins de renovação da ação fiscal referente ao crédito tributário cancelado nos termos do "caput" deste artigo, será adotado, como base de cálculo, o valor correspondente ao preço máximo de venda ao consumidor final estabelecido no § 1º do art. 2º da Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que será calculado a partir do valor da operação consignado na nota fiscal de venda emitida pelo fabricante ou distribuidor."

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

Art. 40 - Fica excluída a responsabilidade tributária do produtor rural situado neste Estado, correspondente a fato gerador ocorrido até a data de publicação desta lei e decorrente de operação com produto agropecuário destinado a exportação e ao abrigo da não-incidência do ICMS, na forma prevista no § 1º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na hipótese de não se efetivar a exportação por culpa exclusiva da empresa adquirente da mercadoria, seja esta exportadora, "trading company", armazém alfandegário ou entreposto aduaneiro, bem como nos casos em que a adquirente agir com fraude, dolo ou má-fé, desde que o documento fiscal do produtor rural tenha sido emitido pela repartição fazendária.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a responsabilidade é exclusiva da empresa exportadora, "trading company", armazém alfandegário ou entreposto aduaneiro.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao produtor rural que tiver agido mediante fraude, dolo ou má-fé.

Art. 41 - Ficam extintas as taxas previstas nos subitens 2.5 e 2.20 da Tabela "A" anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - a norma prevista no § 5º do art. 13 desta lei e as alterações dos arts. 53 a 57, 98 e 120 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que produzirão efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação;

II - os arts. 34 e 35 desta lei, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I - os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

a) inciso IV do art. 3º;

b) alínea "d" do § 5º do art. 6º;

c) alínea "b" do § 3º do art. 13;

d) § 2º do art. 16;

e) inciso VI do "caput" do art. 21;

f) item 2 dos §§ 11 e 11-A do art. 22;

g) parágrafo único do art. 46;

h) § 6º do art. 52;

i) § 4º do art. 53;

j) incisos XV, XX e XXII do art. 55;

l) § 3º do art. 56;

m) art. 58;

n) inciso IV do §§ 3º e 4º do art. 91;

o) § 2º do art. 98;

p) § 3º do art. 120;

II – os arts. 16 a 30, da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999;

III – o art. 8º da Lei nº 13.741, de 29 de novembro de 2000;

IV – o art. 16 da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Sidinho do Ferrotaco - Ermano Batista - Doutor Ronaldo.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 16/7/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. José Benedito da Silva, ocorrido em 15/7/2003, em Tocos do Moji. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Dionísio dos Santos, ocorrido em 9/7/2003, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Sales de Carvalho, ocorrido em 5/7/2003, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Guilherme Corrêa Borges, ocorrido em 10/7/2003, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 17/7/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Leonídio Bouças, notificando o falecimento do Sr. Daniel Sanches Berigo, ocorrido em 17/7/2003, em Uberlândia. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/7/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Antônio Genaro

exonerando Ademir Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Dirceu Pense Duarte do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Juliana Aguiar dos Santos do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Leandro Andrade Genaro Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Cristina Marcia Alves Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Dirceu Pense Duarte para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Juliana Aguiar dos Santos para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Leandro Andrade Genaro Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

nomeando João Carlos Dominguito para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

exonerando José Eustáquio Rodrigues Alves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Élide Pinheiro Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando José Eustáquio Rodrigues Alves para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do PFL.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Pedra de Maria da Cruz. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Fervedouro. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### ERRATAS

#### ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/7/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 11/7/2003, na pág. 42, col. 3, na votação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2003, após o registro de voto dos Deputados, leia-se:

"- Registra 'não' o seguinte Deputado:

Miguel Martini."

#### MATÉRIA VOTADA NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 15/7/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/7/2003, na pág. 28, col. 3, onde se lê:

"com Emendas nºs 2 a 8, 10, 13 a 34, 38 a 41", leia-se:

"com as Emendas nºs 2 a 8, 10, 13 a 16, 20 a 34, 38, 40 e 41".

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 782/2003

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 16/7/2003, na pág. 30, col. 4, no art. 13, § 1º, inciso VII, onde se lê:

"Agentes Penitenciários", leia-se:

"Agentes de Segurança Penitenciários".

E, na mesma página, cols. 3 e 4, nos Anexos I e II, onde se lê:

"Agente Penitenciário", leia-se:

"Agente de Segurança Penitenciário".